

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 1709151/2021-GP

EMENTA: INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., e com fundamento na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;
- II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município de Abaiara;
- III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;
- IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;
- e
- V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal de Abaiara/CE será composto por 07 (sete) membros titulares, sendo:

- I – 1 (hum) representantes da Secretaria Municipal da Cultura, obrigatoriamente, o titular do órgão.
- II – 1 (hum) representante da Controladoria Municipal de Abaiara;
- III - 1 (hum) representante do Setor de Licitação;
- IV - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- V – 1 (hum) representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º. Os membros do Comitê, previsto no caput deste artigo, serão indicados:

- I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas;
- II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aquele serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º. O Presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal da Cultura de Abaiara - CE, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o segundo representante da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º.** O Comitê Gestor de que se trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal da Cultura de Abaiara - CE, de ofício ou motivada por quaisquer membros.

**Art. 6º.** A atuação dos membros do Comitê **não** serão remuneradas e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 7º.** Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 8º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município de Abaiara - CE, profissionais vinculados

às secretarias estaduais e municipais da cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º.** Os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por esta portaria, e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município de Abaiara - CE decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 04 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara - CE será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 11º.** Os registros e os documentos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê Instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle externo e interno, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Único – O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionados à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à: Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020;

Qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020; e

Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

Regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, recebidas pelo Município de Abaiara - CE;

A utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020.

**Art. 12º.** O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Abaiara - CE.

**Art. 13º.** Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**Gilvan Alves Grangeiro, CPF: 346.711.963-87**

II – REPRESENTANTE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE

**Maria Ivonete Freire da Silva, CPF: 817.265.113-91**

III - REPRESENTANTE DO SETOR DE LICITAÇÃO

**Raul Dantas Gomes da Silva, CPF: 061.178.003-80**

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Ismael Caldas Grangeiro, CPF: 059.454.343-61**

**Francisco Dantas de Araújo Filho, CPF: 050.207.903-70**

**Elaine Alves Dantas Teixeira, CPF: 028.206.823-67**

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Josimar Rodrigues da Silva, CPF: 891.915.793-68**

**Art. 14º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:30981D03**

**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTE  
AVISO RECURSO**

**Comunicação de Recurso** - A CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as empresas **FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELE** e **SEDNA ENGENHARIA LTDA** ingressaram com Recursos Administrativos junto ao julgamento da FASE DE HABILITAÇÃO, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços 2021.08.03.1. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, ou pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 hs.

Abaiara/CE, 20 de Setembro de 2021.

**RAUL DANTAS GOMES DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores

**Código Identificador:279F381A**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 2021.08.09.01**

**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS 2021.08.09.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. EMPRESAS HABILITADAS: (1) AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, (2) VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO, (3) A.I.L.CONSTRUTORA LTDA – ME, (4) G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, (5) S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME, (6) CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, (7) WU CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (**Sob condição**), (8) REAL SERVIÇOS EIRELI, (9) CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, (10) APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI –ME, (11) R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (12) J D W CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, (13) ALEB CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE AUTOMÉVEIS LTDA, (14) MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, (15) SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – TCS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, (16) ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, (17) CONSTRUTORA VIPON EIRELI e (18) MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA. Por terem cumpridos as normas editalícias. EMPRESAS INABILITADAS: (01) PVX1 SERVIÇOS**

ADMINISTRATIVO EIRELI, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.2, 5.4.2.6, 5.4.4.2, 5.4.7.1, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3**, (2) PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, por ter descumprido com os **subitens: 2.2.1 e 5.4.4.2**. (03) RM CLEMENTE CANDIDIO-ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.6**. (4) K L F SERVIÇOS, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.1 e 5.4.4.6**. (5) L S - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.1**, (6) M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – LOC SERT- LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.5**, (7) JOSÉ URIAS FILHO ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.3.4, 5.4.4.2**, (8) IPN- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.3 e 5.4.2.2**. (9) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.2**. (10) CONSTRUTORA GN BOTAO –ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.3.3, 5.4.4.1, 5.4.4.5, 5.4.2.2 e 5.4.7.3**, (11) GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.2, 5.4.4.1 e 5.4.7.3**, (12) GONÇALVES & NOGUEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.5, 5.4.6 e 5.4.7.3** e (13) COEMBE- CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO BENÍCIO EIRELI, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.3.5 e 5.4.6.1**. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **30 de Setembro de 2021, às 13:00h** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: [licitaacopiara@hotmail.com](mailto:licitaacopiara@hotmail.com).

#### A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
**Código Identificador:**86DAB199

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº. 070/2021 ACOPIARA, 19 DE SETEMBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021 E

#### DECRETO Nº. 070/2021 ACOPIARA, 19 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a

contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual 34.254, de 18 de setembro de 2021 mantém o Isolamento Social no Estado do Ceará, com a Liberação de atividades nos termos do citado Decreto Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara/Ce, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

**Art. 2º** - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, em especial as restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.

**Art. 3º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º** - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 069, de 05 de setembro de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

**Art. 5º** - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 03 de Outubro de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 19 de Setembro de 2021.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**38A413D4

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA MARIANO inscrita no CPF sob o nº 892.430.053-91. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara No Sítio Tabuleiro Grande, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**A951E6FE

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O ANTONIO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 849.429.753-87. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara No Sítio Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**32852C38

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A LUIZA UCHOA DE LIMA inscrita no CPF sob o nº 681.375.833-00. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Tipís, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**FC672BC8

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A FRANCISCA VALDENEIDE DE SOUSA inscrita no CPF sob o nº 029.165.003-16. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Pedra Branca, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**8096D350

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A ANTONIZIA ALVES BEZERRA inscrita no CPF sob o nº 039.708.023-93. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Serra Nova, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**0182CEC7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A ANA MIKAENE SOUZA DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº 043.855.493-03. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Corrego Do Bom Sucesso, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**BDCBDB80

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA inscrita no CPF sob o nº 977.956.233-87. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Corrego Do Bom Sucesso, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**924BD6C7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O JOSÉ FAGNER DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 042.330.033-40. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Corrego Do Bom Sucesso, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**5D18B429

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O FRANCISCO MARIANO NETO inscrito no CPF sob o nº 365.752.323-56. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Tabuleiro Grande, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**3593FD3A

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O DAMIÃO ESMERINO DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 348.227.633-15. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras Dos Januários, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas

nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**7F472441

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **LUIZ UCHOA BERNARDO** inscrito no CPF sob o nº 113.910.648-10. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Sabonete, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**F2F28973

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 161.148.958-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Virador, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**BC5BFA5E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **PAULO ANDERSON MENESES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 073.020.673-41. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Taquari, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**80282D3F

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **COSME ANDRADE DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 046.220.913-05. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Taquari, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**9946FBD2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ GOMES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 039.140.303-64. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Boa

Esperança, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**C81816B7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA ALVES BATISTA** inscrita no CPF sob o nº 280.971.538-66. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Lagoa Do Arroz, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**673A0701

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **MARIA DE FATIMA DA SILVA TEIXEIRA** inscrita no CPF sob o nº 377.642.683-72. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Paus Branco, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**04FBCAB2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **ANTONIA DAIANE GOMES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 069.331.083-92. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Escuro, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**30E83DDB

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **FRANCISCA AUVONEIDE SOUZA DUARTE** inscrita no CPF sob o nº 061.463.973-50. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Calabaço/ Patrimônio, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**3AD574B1

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **EXPEDITO COSMO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 039.691.683-09. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE**

**MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras Dos Januários, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**45E0FAFD

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ HERTON DE SOUSA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 093.488.863-98. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras Dos Januários, Distrito De Solidão, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**459A5359

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **CICERO NASCIMENTO OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 794.082.903-30. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cachoeira Dos Alexandres, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**54823CE3

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO LEITE** inscrita no CPF sob o nº 060.255.893-05. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Riacho Da Areia, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**00BE547C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A **FRANCISCA ANALICE ALVES DE LIMA** inscrita no CPF sob o nº 812.360.003-82. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Mares, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**F23847CB

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **DANIEL VICENTE DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 031.402.633-92. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE**

**MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tabuleiro Grande, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**DC2A3C50

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO PAURILO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 519.023.703-68. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Novo, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**B51CBB96

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTÔNIO ANTERO MARCENO DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 822.898.833-67. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Nova Esperança/ Boqueirão, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**CED23E3C

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **OSLANDIO ALVES LEITE** inscrito no CPF sob o nº 053.971.373-24. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Boa Esperança, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**9822D448

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANSUELDO FERREIRA LIMA** inscrito no CPF sob o nº 039.920.063-01. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Boa Água, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**6A855D3E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **TIAGO SALES MOREIRA** inscrito no CPF sob o nº 064.322.183-22. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE**

**MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Novo, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**FD44D920

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **CLAUDIO ROBERTO FEITOSA RODRIGUES** inscrito no CPF sob o nº 388.718.178-69. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Floresta, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**3BD844A8

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **JOSÉ ROBERTO UCHÔA DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 033.092.323-44. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a LICENÇA SIMPLIFICADA para APICULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tipis, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**5ECDC9F2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA** inscrita no CPNJ sob o nº 07.847.379/0001-09. Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Acopiara a Licença Prévia – LP nº 001AC/2021 com validade de dias anos para **INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)** na cidade de Acopiara nas ruas: Rua Paulo Florentino; Rua Santa Isabel; Rua José Pereira; Rua Luiz Gonzaga; Rua José Paulino De Carvalho; Avenida Lima Diniz; Vila Ipiranga (Cemitério) Rua Joao Paulo II. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Acopiara- CE.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**1CF22A37

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA** inscrita no CPNJ sob o nº 07.847.379/0001-09. Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Acopiara a Licença Prévia – LP nº 002AC/2021 com validade de dias anos para **INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM INTERTRAVADO** na cidade de Acopiara nas ruas: Rua Emídio Alves De Almeida; Rua Dr. Tibúrcio Soares; Rua Manoel José; Rua Afonso Pena; Rua José Pereira; Rua Pedro Vieira; Rua José Marques Filho; Rua Cel. José Nunes; Av. Lima Diniz; Rua Ciente Carlos Pinheiro; Rua Vanda Pinho. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas

Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Acopiara-CE.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**B72EFB0E

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.21.001-SEINFRA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o serviço de pavimentação poliédrica em diversas ruas e vias no município de Aiuaba, conforme convênio Nº 908228/2020 e projeto em anexo, parte integrante deste processo., que realizar-se-á no dia 06.10.2021, às 09hmin. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Aiuaba, 21.09.2021.

**JOÃO PAULO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Antonio Liude Elias da Silva  
**Código Identificador:**8019A579

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 482/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ALBANIZA CARLOS VENANCIO**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, junto a **Secretaria de Assistência Social**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 048/2021.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**A8952454

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 483/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **MARIA ÉRICA RODRIGUES CARVALHO**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria de Educação**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 218/2021.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**7869BB05

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 484/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANA CLARA SOUSA COSTA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 198/2021.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**BFDE3A3A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 485/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a senhora **ANA CLARA SOUSA COSTA**, portadora de C.I.RG nº. 2009010318016, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 088.266.643-66, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**847EE6E8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 486/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **FRANCISCO JUNIOR DIAS ALCÂNTARA**, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a **Secretaria de Educação**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 385/2021.

**Art.2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**65D3B40E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 487/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **ANTONIO ADESON DA SILVA**, portador de C.I.RG nº. 99099032197, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.498.503-44, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**F13B8795

**SECRETARIA DE SAÚDE  
RESULTADO FINAL – SELEÇÃO 02.2021 – SAÚDE**

VAGA 01 – MÉDICO AUDITOR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
003	Cicero Hyttallo Carneiro Balduino	Classificado	2

Assinatura do Membro da Comissão do Processo



**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**59BEAC1A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021**

*“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 33, IV e o Parágrafo Único do art. 51, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam REJEITADAS as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Arrais de Almeida.

**Parágrafo Único:** O Parecer Prévio nº 00075/2020, favorável à aprovação das Contas de Governo, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 06946/2018-9, deixou de prevalecer por decisão de 7 (sete) dos membros da Câmara, nos termos da alínea “a”, VII do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O processo de Prestação de Contas, o Parecer Prévio, Voto do Relator e o Decreto Legislativo ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º do art. 31 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 174 do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, em 10 de setembro de 2021.

**RONIELES DE SOUSA DIAS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**D4A3D888

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1331/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

DA NOME A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO BAIRRO PLANALTO ARACOIABA, SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada de **VEREADOR FRANCISCO WALMICK DE QUEIROZ BERNARDINO**, a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, localizada na Avenida da Independência; no bairro Planalto Aracoiaba na sede do município de Aracoiaba.

**Parágrafo Único** – é parte integrante desta Lei a Biografia do homenageado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 17 de Setembro de 2021.

**THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**BIOGRAFIA**

**FRANCISCO WALMICK DE QUEIROZ BERNARDINO** (in memoriam).

Natural de Aracoiaba – CE, Francisco Walmick de Queiroz Bernardino nasceu em 01 de novembro de 1956, Filho de José Bernardino da Silva, Ex Vereador de Aracoiaba no período de 1962 – 1992 e Maria Luiza de Queiroz Bernardino (in memoriam). Servidor publico da secretaria de saúde do estado do Ceara e Ex vereador da cidade de Aracoiaba – Facó Bernardino, Wladia Lorena Facó Bernardino Mota e Antônia Aynara Facó Bernardino Camelo. Entrou na vida politica como sucessor de seu pai Jose Bernardino, onde foi eleito vereador da cidade de Aracoiaba pela primeira vez em 1992, onde prestou serviços ao município de Aracoiaba, no exercício dos cargo de vereador por 7 mandatos e Ex presidente da câmara municipal no período de (2005/2008). Atingido pela Covid-19, após transplante de medula óssea, dia 02 de janeiro de 2021 vindo a falecer e juntar-se a milhares de vitimas da covid-19 no país.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 17 de Setembro de 2021.

**THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**  
Tiberio Pinheiro Miranda  
**Código Identificador:**3567BB01

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIPE**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRENCIA Nº 06.02.2021-CP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de propostas referente CONCORRENCIA Nº 06.02.2021-CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIPE, declarando: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI; PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI- ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, no valor total de R\$ 999.469,93 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.

Araripe - CE, 20 setembro de 2021.

**CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:DB25FBD7**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 236/2021**

PORTARIA Nº 236/2021 Aratuba, 16 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;  
RESOLVE:**Art. 1º** - Nomear a Sra. **CATARINA SARAIVA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Escolar da EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES - Pai João (DGA-6), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:AA580C33**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** – CHAMADA PUBLICA Nº **04/2021** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPUTADORIZADOS DE, ULTRASSONOGRÁFIA, ENDOSCOPIA E TOMOGRAFIA COM E SEM CONTRASTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **ED. WILSON CUSTODIO FRANCELINO**. Totalizando um valor global de **R\$ 165.850,00** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) referente aos **Lotes 01 e 02**. **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente Licitação na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** – Ordenador de Despesas Geral do Município de Arneiroz-Ce.**Data da Homologação e Adjudicação:** 16 de setembro de 2021.**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
Código Identificador:241E8179**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**A Unidade Administrativa abaixo citada, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.09.16.1**, resultante da **Chamada Pública nº 04/2021**.**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, PROFISSIONAL MÉDICO CAPACITADO E TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E A EMISSÃO DE LAUDO, IMPRESSÃO E FILME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0176.2.013.0001 10.301.0171.2.011.0001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTES	VALOR TOTAL	TOTAL POR EXTENSO
ED. WILSON CUSTODIO FRANCELINO	Lote 01	R\$ 135.850,00	Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais
	Lote 02	R\$ 30.000,00	Trinta mil reais

Totalizando o valor global de **R\$ 165.850,00** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ED. WILSON CUSTODIO FRANCELINO**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz – Ce, 16 de setembro de 2021

**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
Código Identificador:6E16F684**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.31.1 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CE, CONFORME ANEXOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **M M REGO & CIA LTDA – EPP**, pelo valor global de **R\$ 22.748,70** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente ao Lote 01 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.**Data da Adjudicação:** 20 de Setembro de 2021**RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
Código Identificador:834B980F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.31.1** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CE, CONFORME ANEXOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **M M REGO & CIA LTDA – EPP**, pelo valor global de **R\$ 22.748,70** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), referente ao Lote 01 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021

**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

**Código Identificador:**FB306514

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.02.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.02.1. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do cemitério público, localizado na Rua Pinto Madeira, Distrito do Amaro, Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 190.166,75 (cento e noventa mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Assaré/CE, 10 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**A239FC44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.08.2021.1, REFERENTE À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.25.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 26.08.2021.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.08.25.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **VR RENOVADORA DE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para recapagem de pneus da Pá Carregadeira W130 New Holland, Patrol 120K PAC2 Caterpillar e Caçamba PAC2, lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE. **Valor Total:** R\$ 16.935,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e José Elanio Rodrigues Carneiro.

Assaré/CE, 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**1D6348DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
2021.09.17.1**

**A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Retificação.** A Pregoeira Oficial do Município torna público a Retificação da publicação da data de 20/09/2021 referente ao Pregão Eletrônico **2021.09.17.1** dos seguintes jornais: **DOE e O Povo, Onde se Lê:** “Aquisição de materiais de higiene, acessórios e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE”, **Leia-se** - “Aquisição de materiais de higiene, acessórios e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades das escolas municipais, junto ao Fundo de Municipal de Educação de Assaré/CE”

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL, 20 De Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**BF976BB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 158/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE  
2021.**

**Lei Municipal n.º 158/2021, de 13 de setembro de 2021.**

*“Institui o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas Municipais de Ensino da cidade de Assaré/CE e dá outras providências.*”

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Assaré/CE.

**Art. 2º.** São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - autorização para disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as estudantes da rede pública Municipal que menstruam:

- nas Unidades Educacionais de Ensino, de acordo com as suas respectivas demandas;
- no Centro de Referência da Assistência Social;
- nos serviços e programas de saúde do município, de acordo com as suas respectivas demandas.

**§ 1º.** Os demais equipamentos que não estão especificados nas alíneas do inciso VI deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas, sendo necessária está devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a aquisição e a disponibilização e distribuição de absorventes higiênicos, nos termos desta lei.

Art. 3º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**E158B502

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 159/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE  
2021.**

**Lei Municipal n.º 159/2021, de 13 de setembro de 2021.**

*Dispõe sobre a criação do Disque Bullying nas Escolas do Município de Assaré e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficará o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Atendimento contra o Bullying na cidade de Assaré para o recebimento da denúncia sem há necessidade do denunciante se identificar.

**Parágrafo único.** Após o recebimento da denúncia, esta será direcionada para a escola na qual o fato ocorreu, para ciência da direção escolar, para as devidas medidas cabíveis para solucionar problema com o acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá um canal de defesa, que deverá ser disponibilizado um serviço de denúncia contra o Bullying, bem como, editar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**6B0F5C37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 240/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 240/2021, de 01 de setembro de 2021.**

**AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; e

**CONSIDERNADO**, o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, firmado entre os Municípios de Assaré e Farias Brito, que permite a cessão de servidores públicos com ônus para o cessionário;

**CONSIDERANDO**, o requerimento de cessão dos servidores públicos Aliomar Liberalino de Almeida Junior e Antônio Fernandes para o Município de Farias Brito, com ônus para o Município solicitante; **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a cessão dos Servidores Públicos Municipais com ônus para o Município de Farias Brito (Cessionário), pelo prazo de 48 meses:

I – Aliomar Liberalino de Almida Junior, inscrito no CPF sob o nº 002.054.983-02, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Professor;

II – Antônio Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 436.661.673-49, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Professor;

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao cedente a requerimento deste ou ao término da cessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021, revogada disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**6215384C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº250/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº250/2021, de 09 de setembro de 2021**

CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CONAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir a comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação, encarregada de planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades da CONAE no Município de Assaré.

Art. 2º. A Comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação é integrada pelos representantes das entidades a seguir designadas:

**I - REPRESENTANTE DOS GESTORES**

Francisca Sílvia Ferreira de Sousa Rodrigues

**II - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Tatiana Maria Ferreira do Carmo

**III - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES**

Demétrio Dias Miranda

**IV - REPRESENTANTE DOS PAIS**

Maria Carsia Ferreira

**V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Maria Ferreira Leite

**VI - REPRESENTANTE DOS CONSELHOS**

Teodomiro Carneiro Alencar  
**VII -REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**  
 Maria Liliâne Rosado Rodrigues  
**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**CB70004E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
 PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 244/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 244/2021, de 01 de setembro de 2021**

*O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI  
 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CE*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ,  
**José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e  
 constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do  
 Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 91, inciso II, letra “a”, da  
 Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o  
 instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos  
 comissionados e de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** que a nomeação de servidores titulares de cargos  
 comissionados e de funções de confiança é o ato de competência  
 privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo  
 da administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se constituir o Conselho  
 Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no Município de Assaré –  
 CE;**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho  
 Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Assaré – CE, para o  
 período de 16 de julho de 2020 à 16 de julho de 2022.

**I - ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA  
 SOCIAL**

Titular: **Iraneuma Canuto Gonçalves Dias**  
 Suplente: **Aline Ferreira Dias**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: **Maria Noele da Silva Moreira**  
 Suplente: **Ana Patrícia Soares Ferreira Dias**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: **Antônia Gomes da Silva**  
 Suplente: **Maria Micaele da Conceição Daniel**

**II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS**

Titular: **Antônia Gonçalves da Mota**  
 Suplente: **Maria Raquel de Oliveira Alcântara**

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES  
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDAM A PESSOA  
 IDOSA – PASTORAL DO IDOSO**

Titular: **Jacinta Maria Morais Ribeiro**  
 Suplente: **Maria Deusimar de Abreu**

**REPRESENTANTES DE GRUPOS OU MOVIMENTO DO  
 IDOSO – GRUPO DO SCFV**

Titular: **Maria Irene Nascimento**  
 Suplente: **Rosa da Cunha Neves**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**6CA01F0B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.08.25.04** – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Nº **02.2021.08.16.01** Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS  
 OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO PARA  
 ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Global do Contrato: R\$  
 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária –  
 0201 04.122.0004.2.003.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00.  
 Signatários: GABINETE DO PREFEITO, representada pela: Gerlania  
 Maria Lemos Nobre, Chefe de Gabinete e do outro lado à pessoa  
 Jurídica: JG PRODUÇÕES E DESIGN LTDA (CNPJ:  
 41.663.903/0001-30) Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021.  
 Data do Contrato: 25 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
 Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**6D6425A6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.07.07.03** – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 Nº **05.2021.07.01.01** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
 DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO  
 DOS CRAS, CREAS E SEDE DA SECRETARIA DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE  
 BANABUIÚ-CE**, Valor Global do Contrato: R\$ 4.900,00 (quatro mil  
 e novecentos reais). Dotação Orçamentária – 08.122.0002.2.013.0000,  
 Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE  
 ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,  
 representada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre e do outro  
 lado à pessoa jurídica: RENAN DE ALMEIDA COSTA (CNPJ: Nº  
 30.578.838/0001-28) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021.  
 Data do Contrato: 07 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
 Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**61072588

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE –  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
 06.008/2021-SRP.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR  
 PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO  
 FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE  
 LIMPEZA E EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

**REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Empresa Vencedora: **1 – ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA, CNPJ 13.737.194/0001-54**, com o valor global de **R\$ 267.294,30 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02. **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

BANABUIÚ-CE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**17F26404

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.07.05.03** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2021.06.25.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS, PARA ATENDER TODAS AS ESCOLAS DAS UNIDADES EXECUTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais). Dotação Orçamentária – 12.122.0002.2.028 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa jurídica: ALINE DE SOUSA FERREIRA DE FRANÇA ME (CNPJ: Nº 10.242.955/0001-09) Vigência do Contrato 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 05 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**8899B318

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.08.03.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2021.07.27.01 Objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária – 12.361.0020.2.031 Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa jurídica: K. R. DE CASTRO (CNPJ: Nº 21.036.750/0001-936). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 03 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**30DA6918

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.07.07.04** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.2021.07.01.02 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E CLINETES DO MERCADO PÚBLICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação Orçamentária – 15.122.0002.2.047 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,

representado pela Sr. Francisco Carlos Farias o outro lado à pessoa jurídica: WESLEY RODRIGUES DA SILVA CNPJ: 37.649.162/0001-65. Vigência do Contrato: 06(seis) mês. Data do Contrato: 07 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**CBF30CA6

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.07.28.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.2021.07.26.02 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE, PARA USO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.** Valor Global do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Dotação Orçamentária – 0301 04 122 0002 2 006 0000 Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Marcílio Coelho Brito o outro lado à pessoa jurídica: A A FRAGOSO-ME (CNPJ: Nº 19.622.023/0001-66) Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 28 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**A9F367AF

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.07.02.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04.2021.06.30.01** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ- CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária – 10.302.0007.2.009.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre e do outro lado à pessoa jurídica: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM- LTDA (CNPJ: Nº 30.431.360/0001-09) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 07 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**4D479024

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.08.26.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04.2021.08.16.01** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO E INSTAÇÃO DE TOTENS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACADEMIA DA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Valor Global do Contrato: R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais). Dotação Orçamentária – 10.122.0002.2.007, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre e do outro lado a pessoa jurídica: GEDIVANDO PAIVA DE QUEIROZ (CNPJ: Nº 31.027.952/0001-22) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 26 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**A0D4CFE0

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.09.14.04** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04.2021.08.24.01** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CENTRO I, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor Global do Contrato: R\$ 3.789,00 (três mil setecentos e oitenta e nove reais). Dotação Orçamentária – 10.301.0006.2.008.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre e do outro lado a pessoa jurídica: FERREIRA & RAMOS TRANSPORTES LTDA (CNPJ: Nº 11.209906/0001-37) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 14 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**A7A82F4D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: CARONA Nº 10.001/2021-AD. CONTRATO N.º: 2021.03.29.05. O Município de Banabuiú, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CONTRATADA: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. OBJETIVO DO ADITIVO: realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento), passando de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) passando de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), para R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) a partir dessa data. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. DATA DE ASSINATURA: 07 de Julho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**94A8D4F4

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: CARONA Nº 10.001/2021-AD. CONTRATO N.º: 2021.03.29.05. O Município de

Banabuiú, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, torna público o EXTRATO do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CONTRATADA: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. OBJETIVO DO ADITIVO: realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 2,15% (Dois vírgula quinze por cento), passando de R\$ 6,04 (Seis reais e quatro centavos) para R\$ 6,17 (Seis reais e dezessete centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 1,22% (Um vírgula vinte e dois por cento) passando de R\$ 4,91 (Quatro Reais e noventa e um Centavos), para R\$ 4,97 (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos) a partir dessa data. SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. DATA DE ASSINATURA: 16 de Agosto de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**B88989CC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(JOÃO BATISTA DA SILVA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO ÁGUA FRIA 1, DISTRITO CALDAS). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**2EDC9408

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(AMILTON LELES DE SALES)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SOSSEGO, ZONA RURAL). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**B5065507

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARCIANO DOS SANTOS)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO ÁGUA FRIA - DISTRITO

**DO CALDAS).** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**0C70AC95

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA DO SOCORRO DA SILVA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO II - DISTRITO DA ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**0AA79A43

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 2021.09.20.1.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.09.20.1.** O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.09.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de veículo novo (zero quilômetro), destinado ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de Outubro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 20 de Setembro de 2021,

**GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**461B0B82

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20.1**

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.16.1 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a profissional MARIA IRANI DE ALMEIDA. **Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica (Advogada) destinado ao atendimento, assessoria e consultoria jurídica no Serviço de Atendimento Jurídico a Pessoas Carentes, junta à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Barro/CE - SETAS, abrangendo o atendimento presencial de pessoas beneficiárias do Cadastro Único e de Baixa Renda do Município na sede da secretaria, bem como a pesquisa, elaboração, protocolo e acompanhamento dos processos judiciais na área cível, oriundos desses atendimentos, com ulterior prática de todos os atos processuais privativos de advogado destinados a melhor defesa dos

interesses da pessoa carente atendida pelo serviço. **Valor Total:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **Signatários:** Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Maria Irani de Almeida. Data: 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**A157402C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE  
PORTARIA Nº 239/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA MARIA CELINA PEREIRA DE MENDONÇA, CPF 790.776.413-00, DE MATRÍCULA 0017, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 174 (ABANDONO DE CARGO) PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 291/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2021 remetido pela Secretária Municipal de Educação que relata a ocorrência de conduta que pode configurar infração prevista no artigo 174 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 291/08);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de MARIA CELINA PEREIRA DE MENDONÇA, CPF 790.776.413-00, de MATRÍCULA 0017.**

Art. 2º - Remeter as peças informativas para processamento junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato de instauração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias de Setembro de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**818ACAA2

**GABINETE  
PORTARIA Nº 240/2021**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Técnica de Credenciamento Público para Organização e Avaliação de Documentos dos Participantes do Edital 05/2021 no Município de Barroquinha/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 5.1 e 5.2 do Edital nº 05/2021 que trata sobre o Credenciamento Público de Artesãos e Entidades de Produção de Artesanato, para fins de Criação de Banco de Dados de Artesãos do Município de Barroquinha/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica de Credenciamento Público para Organização e Avaliação de Documentos dos Participantes**



do **Edital 05/2021** que terá como objeto a organização e avaliação de documentos dos participantes, a mesma será responsável por todo o certame, até a homologação do resultado final pelo Secretário de Cultura.

**Art. 2º** - Ficam designados como membros da **Comissão Técnica de Credenciamento Público para Organização e Avaliação de Documentos dos Participantes do Edital 05/2021** os servidores:

**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO** – Membro  
**MARIA ELIZÂNGELA ROCHA DE SOUSA** – Membro  
**GISLAYNE DE CÁSSIA ALCÂNTARA** – Membro

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de Setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**D942920F

#### GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha/CE, o **Comitê Intersetorial da Primeira Infância** no âmbito municipal, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância.

**Art. 2º.** Ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância no SUAS/Criança feliz CABE:

Elaborar e monitorar a implementação do Plano de Ação Municipal com Diretrizes Estratégicas e Metas;

Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e à implantação das ações de responsabilidade do Município;

Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico como: composição da equipe das visitas domiciliares (Visitadores e Supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos Visitadores e Supervisores, etc.

**Art. 3º.** O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por 2 (dois) membros, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Barroquinha/CE, que o Coordenará;

Secretaria Municipal de Educação de Barroquinha/CE;

Secretaria Municipal de Saúde de Barroquinha/CE;

Conselho Tutelar de Barroquinha/CE;

Gestão do Cadastro Único de Barroquinha/CE;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelos titulares da pasta.

§ 2º Os membros do Comitê, exercerão Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 4º.** Fica instituído o **COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, composto da seguinte forma:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

Titular: Weshily Ferreira Batista

Cargo: Coordenador do Polo de Convivência Social Vicente Veras

Suplente: Francisca de Lourdes Araújo de Andrade

Cargo: Coordenadora de Projetos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Nome: Clara de Assis Queiroz Fialho

Cargo: Coordenadora do Eixo Infantil

Nome: Maria Lúcia Lima de Sousa

Cargo: Professora Formadora do Eixo Infantil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Nome: Maria das Dores do Nascimento

Cargo: Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Efigêne Fiel dos Reis

Cargo: Responsável pela emissão do Cartão do SUS

**GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO;**

Nome: Manoel Devydson Nascimento de Oliveira

Cargo: Entrevistador do Cadastro Único

Nome: Francisca Maiara Gabriel Nascimento

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

**CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;**

Nome: Rosilda Rodrigues Sampaio

Cargo: Conselheira Tutelar

Nome: Teresinha Oliveira dos Santos Moita

Cargo: Conselheira Tutelar

**Art. 5º.** A Coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 6º.** A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**30FA8F88

#### GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021 DE 19 SETEMBRO DE 2021

MANTEM AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.º 33.510, de 16 de

março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

**Considerando** a redução exponencial da transmissão do Coronavírus em todo o Estado do Ceará;

**Considerando** as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto n.º 34.094, de 05 de junho de 2021, e Decreto n.º 34.173, de 24 de julho de 2021, e Decreto n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém por mais duas semanas a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade a retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;

## DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam prorrogadas até 05 de outubro de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, as condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 058/2021 de 25 de julho de 2021 e no Decreto Estadual n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos artigos 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade com uso de máscara;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**Art. 3º.** Das atividades e dos setores do comércio e serviços: as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I- O comércio de rua e serviços, incluindo as atividades econômicas realizadas no Mercado Público Municipal, envolvendo estabelecimentos situados fora de recintos fechados, inclusive escritórios em geral, funcionarão das **08h às 22horas**, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 00h, observada a **limitação de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II- Restaurantes e buffets poderão funcionar das **8h à 01hora**, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III- Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021., os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

a) - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021;

c) - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

IV- Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, **a partir das 5:30h às**

**22:30 horas**, desde que, o funcionamento se dê por horário marcado e seja respeitado o **limite de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

**Art.4º-**As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **70% (setenta por cento)** da capacidade, o horário de **“toque de recolher”** e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**Art.5º** Barracas de praia poderão funcionar das **8h às 1hora**, observado o seguinte:

I - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, do Decreto n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021.;

II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**Art.6º** liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**Art. 7º** Permanece **PROIBIDO** realização de festas, bem como, música ao vivo clubes no âmbito municipal.

**Art. 8º** O **“toque de recolher”** será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário das **2h às 5 horas**.

**Art.9º-** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 10º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**CD765403

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.254, DE 18 SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção

humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.º 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Federal n.º 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021**, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

**Art. 2º** - O “toque de recolher” será observado no âmbito municipal, de 02 às 5h, de segunda a domingo.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto.

**Art. 3º** - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, incluindo a utilização do estádio municipal, areninhas, das quadras e ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Fica permitido o acesso aos banhos públicos municipais, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos e fica permitido eventuais ambientes que vendem bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas.

§ 3º Fica mantida a permissão de colocação e utilização de brinquedos infantis de uso coletivo controlado em espaços e logradouros públicos.

**Art. 4º** - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

**Art. 5º** - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.254/2021 e nos termos do § 1º deste artigo, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 6º** - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral e feiras livres, passarão a ter o horário de funcionamento estendido de 7h às 22h, exceto restaurantes /congêneres e buffets, que irão até 1h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 6h às 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 6º, deste Decreto.

VI - o funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

VIII – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

IX - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 8º** - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 9º** - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.254/2021 no que for pertinente.

**Art. 10** - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

**Art. 11** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955,

de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 12** - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

**Art. 13** – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

**Art. 14** – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

**Art. 15** - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 03 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Setembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**9C2D54EA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.09.16.055-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 04 de outubro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos [www.bII.org.br](http://www.bII.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Natália Moura Girão

**Código Identificador:**62156A09

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.09.16.056-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo Objeto é Aquisição de um veículo tipo passeio para atender a demanda da Atenção Básica de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**6A96D27B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.17.057-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 07 de Outubro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

CHOROZINHO, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**03765E67

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 684/21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PESSOAS VACINADAS CONTRA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta lei trata da obrigatoriedade do Poder Executivo de Coreaú tornar pública a lista de pessoas imunizadas com vacina contra COVID-19.

**Art. 2º** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a publicar, no site eletrônico e nas redes sociais do Município, a relação de pessoas vacinadas contra COVID-19.

**Parágrafo único.** A aludida relação deverá ser atualizada diariamente, conforme o andamento dos trabalhos de vacinação.

**Art. 3º** A relação de pessoas vacinadas de que trata o artigo anterior deverá conter o gênero, idade, profissão, local de vacinação e o lote pertencente a vacina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 20 de abril de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**FD326E9C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 686/21, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

*TORNA AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as igrejas e os templos de qualquer culto serão considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Coreaú, sendo vedada a determinação de fechamento total de referidos locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, estabelecendo os limites e protocolos necessários.

**Art. 3º** A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 28 de abril de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**68DB617B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 687/21, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Coreaú.

**Parágrafo único.** A proibição à qual se refere esta lei estende-se a todo o território do município de Coreaú, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e locais privadas.

**Art. 2º** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuados com fogos silenciosos durante o evento.

**Parágrafo único.** No alvará a ser expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento”.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 5º** A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 17 de maio de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**EDF6A5B9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 688/21, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Coreaú, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal Gestão e Controle de Finanças à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante não ultrapasse o teto previdenciário utilizado pelo Regime Geral da Previdência Social, vigente à época da expedição da requisição pelo juízo competente.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal Gestão e Controle de Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 28 de maio de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**82021E00

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 689/21, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

13 - Secretaria do Trabalho, Ação Social, Trabalho e Cidadania.		
13.01 - Secretaria do Trabalho, Ação Social, Trabalho e Cidadania.		
08.122.0017.2.112 - Repasse ao Estado para Cumprimento de Contrapartidas de Reformas Sociais.		
CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR
4.4.30.41.00	Contribuições	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>		

**Art. 2º** Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso, de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Coreaú e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 28 de maio de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**B000007D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 690/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE ANUÊNCIA E DE LICENÇA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:



**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento das Taxas de Anuência e Licenciamento Ambiental os agricultores familiares, empreendedores rurais familiares, microempreendedores individuais, beneficiários do programa de reforma agrária e suas associações, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, desde que respeitados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 18 de junho de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

**Código Identificador:**0DD600F0

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – AVISO DE JGAMENTO DE DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA – A Secretaria Municipal de **Educação, Cultura e Esportes**, torna público, o Resultado do julgamento de habilitação a **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021/CP/PMC**, referente à **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO ARTÍSTICA FOMENTANDO JOVENS MÚSICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ**, empresa classificada e habilitada: **ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA**, inscrita no CNPJ n.º: 02.628.704/0001-39, situada a Rua Cazuza de Pinho, n.º 475, Bairro: Centro, CEP: 62.390-000 – Croatá – CE.

**MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes -

Croatá-CE, 17 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva

**Código Identificador:**DE687FF0

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-007/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **01.10.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS

ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso público e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Antônio Freire Bessa

**Código Identificador:**39BC4600

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO – CE - SECRETARIA DE SAÚDE DE ERERÉ  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SRP: PE 006/2021.07-SESA** PREGÃO ELETRÔNICO N.º: **PE – 006/2021 – SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **EMPRESA: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI**, CNPJ: 21.062.777/0001-50, COM O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO DE R\$ 75.890,00 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS); **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021. VIGÊNCIA – 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE (CONTRATANTE), MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI (CONTRATADO). A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Antônio Freire Bessa

**Código Identificador:**D38AC20A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Convênio de Cessão de Servidor Público que entre si celebram o Município de Altaneira e o Município de Farias Brito – Estado do Ceará.

O **Município de Altaneira**, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ n.º 07.385.503/0001-71 com sede na Rua Paulo Furtado Leite, 272, Centro, Altaneira – CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Francisco Dariomar Rodrigues Soares**, adiante denominado **CEDEnte**, e o **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida à Rua José Alves Pimentel n.º 85, Farias Brito, CE, CEP 63.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Austragézio Sales**, adiante denominado **CESSIONÁRIO** e o tendo em vista o Ofício do Gabinete do Prefeito de Farias Brito n.º 048/2021-GP, protocolizado na Prefeitura Municipal de Altaneira – CE, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio tem como finalidade a cessão do servidor público, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Altaneira, para prestar serviço com ônus, junto ao Município Cessionário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO E DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR**

A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:  
2.1. O município **CESSIONÁRIO** expedirá ofício ao Município **CEDEnte** requisitando a cessão e encaminhando os dados do servidor que será cedido;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade;

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Farias Brito as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo:

2.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura, bem como, comunicar a frequência do servidor mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente;

2.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não sejam compatíveis com sua função;

2.3. Assumir o ônus decorrente do vínculo funcional e demais encargos legais relativos ao servidor cedido, assim como, o pagamento de sua remuneração e seus encargos trabalhistas e previdenciários

2.4. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro do prazo mínimo estipulado.

2.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

2.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio;

2.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do servidor cedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Caberá ao CEDENTE

4.1. Colocar à disposição do Município CESSIONÁRIO, o servidor que tenha sua cessão solicitada;

4.2. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;

4.3. Comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o retorno do servidor cedido, caso necessite do seu retorno.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir do dia 01 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E GERENCIAMENTO**

6.1. O presente termo de convênio somente poderá ser modificado e alterado mediante instrumento escrito e firmado pelas partes nos seguintes casos:

6.1.1. Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros seguimentos;

6.1.2. Quando necessária ao modo de execução;

6.2. O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o conveniado, para solução dos problemas detectados, será da Secretaria de Administração ou órgão equivalente de cada Município conveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Altaneira far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

#### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Farias Brito – CE, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Farias Brito, em 24 de agosto de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal de Altaneira

**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**

Prefeito Municipal de Farias Brito

**Publicado por:**

Maria Jose Bezerra da Silva

**Código Identificador:27A4AC80**

### **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2021- RETIFICAÇÃO**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi; o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, Sr. Orlando da Costa Oliveira e o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades, Sr. Marcos Cavalcante de Souza, com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012, CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadão e a quem interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório referente às ações em Saúde do 2º quadrimestre do exercício de 2021**, no local e data abaixo designados:

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Fortim

Rua Francisca Adriana de Moura, nº 134, Centro, Fortim, Ceará

**DATA:** 27 de setembro de 2021

**HORÁRIO:** 8h.

Câmara Municipal de Fortim, 20 de setembro de 2021.

**KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**

Presidente do Legislativo

**Publicado por:**

Cíntia de Aquino Moreira

**Código Identificador:4D4D4A20**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO CONTRATO Nº 0110.01/2018 - SMS**

#### **ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO CONTRATO Nº 0110.01/2018 - SMS – 05º**

**ADITIVO CONTRATUAL** - referente ao Processo Administrativo Pregão Presencial Nº 2908.01/2018 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Locação de veículos automotores, sem limite de km, destinados a atender as necessidades das equipes de apoio do Programa Saúde da Família (PSF) junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO:** Eliezio Teixeira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 164.611.183-49; **DATA DO ADITIVO:** 15 de Setembro de 2021.

Ordenadora de Despesas:

**MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 20 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Mario de Deus Barbosa Neto

**Código Identificador:**57D21019

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090621-TP.** A Comissão Permanente de Licitação torna público que foi interposto recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação pelos licitantes DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI e AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Às razões recursais está à disposição dos interessados para consulta no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> ou na sede da comissão. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para as contrarrazões.

**BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

**Código Identificador:**E455EBAD

**COMISSAO DE LICITACAO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – Os(as)** Ordenadores(as) de Despesas do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o processo licitatório nº 2021.05.04.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PMF-050821/PE01**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, para que produza os efeitos legais em favor de: GLOBAL SERVICOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, pelo valor global de R\$ 232.090,19 (duzentos e trinta e dois mil, noventa reais e dezenove centavos); GRAFICA FUTURA EDITORA LTDA, pelo valor global de R\$ 5.853,25 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); GRAFICA CENTRAL LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 3.227,00 (três mil e duzentos e vinte e sete reais); GRAFICA VERDES MARES LTDA-EPP, pelo valor global de R\$ 17.962,50 (dezessete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); e GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI, pelo valor global de R\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte reais), referente ao único item de contratação.

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

**Código Identificador:**E726BA5E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 2021.09.01.01

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**CONTRATADA:** PAULO BERNARDO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR NA PROMOÇÃO DO ENSINO DE ARTES MARCIAIS, COM O DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E

MINISTRAÇÃO DE AULAS DE KUNG-FU, KICK-BOXING E MUAY THAI, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM VULNERÁVEIS E EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS E O COMBATE À DELINQUÊNCIA INFANTO/JUVENIL NESTE MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2020, ATIVIDADE 10.01.27.812.0521.2.055– DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR; 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva

**Código Identificador:**30CBD771

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Aviso de Abertura de Proposta de Preço**

**Tomada de Preços nº 1108.02/2021 - TP**

**Aviso de Abertura de Proposta de Preço - Tomada de Preços Nº 1108.02/2021 - TP - ABERTURA:** 24 de Setembro de 2021 às 09:00 horas. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro: Centro, Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00h ou pelo site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Caroliny Albuquerque Mesquita

**Código Identificador:**FD8A5536

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 073/2021**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

**CONSIDERANDO**a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO**as disposições do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que estabeleceu, do dia 20 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, a continuidade da reabertura econômica,

na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 20 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
- VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;
- IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º** - O “toque de recolher” será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 2h às 5h.  
Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

- I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.  
Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

**Art. 4º** - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “*site*” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3º Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 5º** - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 6º** - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com

até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 8h às 1h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6º Além dos horários previstos no “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 9º Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 10º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, apenas entre times do Município de Groaíras, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, estando vedado receber times de outros municípios.

**Art. 7º** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 9º deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame

realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**Art. 9º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

**Art 10º** - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 20 de setembro de 2021.

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcio Maciel de Oliveira

**Código Identificador:5DB1DA2D**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 017/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 21 de setembro de 2021, para transportar a paciente Helena Cristina Guimarães Ximenes para a Clínica Gastrovie, no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 20 de setembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**4F262D32

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 DE OUTUBRO DE 2021, as 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob o nº12/2021-TP-SEDUC-cujo objeto é A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS JOÃO BARRETO DOS SANTOS, FRANCISCO DE MELO FILHO, RAMADA, AFONSO RODRIGUES BRITO E JOSÉ GERARDO COELHO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores Informações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO FALB LIRA LOPES**  
Presidente da CPL.

**FRANCISCO FALB LIRA LOPES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**90FF73D8

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO**  
**E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Rodrigues da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIANO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**ED5234D0

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO**  
**E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Damião Avelino de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS**, localizado no sítio São Jose.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIANO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**53420825

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO**  
**E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Ana Lúcia Bezerra Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIANO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**AC66FF53

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO**  
**E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Creusa Maria Alves Ribeiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIANO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**08C16020

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO**  
**E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco das Chagas Avelino de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Cajueiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIANO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**27F3CB92

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Antonio de Sousa Junior recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**490FE1F5

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Pedro Mendes Bezerra recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sitio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**1EE81E15

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Leandro Paiva de Mesquita recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sitio Areias.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**FEA59B6C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Rodrigo de Sousa Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Macapá.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**852F9D74

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Adonias Carlos Pinho recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Limoeiro dos Pompeus.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**E0B3CD72

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que André Luis Braga Ribeiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**47A02DDA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Deusiane Barbosa de Farias recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**76154417

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Geda de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**F804F35D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Gonçalves de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Monteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**C52438C5

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisca Mônica de Sousa Mendes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Picada.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**430C8E91

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Cicera Bezerra Ferreira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**E2C3D656

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonia Franciana de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**5773098F

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Correia Soares recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**7431D5AC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Fernando Ribeiro Souza recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Várzea Redonda.



Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**679F42A6

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisca Jane Leitão de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**A2CA8D30

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Araújo de Farias recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Correios.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**08DE3AE8

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Neuta Barbosa da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Cajueiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**86BC6BCB

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
" REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Masciane Rodrigues Ribeiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**2F51F1DF

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Joana Alves Rodrigues recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**72C1C4BA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Wellington Satiro Monteiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Garrancho Velho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**F437587A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Rafaela Sousa da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Lagoa dos Silvanos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**E9F52098

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Leda Florêncio de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Correios.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**3640A51B

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Jonatas Ribeiro Costa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Garrancho Velho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**6CA4A047

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que João Rodrigue Castro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)**, localizado no sítio Cruz das Almas

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**7DE41F60

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimundo Bezerra dos Santos recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**F4F3FFF5

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que José Ari Marques de Azevedo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**94C2827D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Vicente Rodrigues Lopes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**6DE60BD7

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Eulane Bezerra Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**1B0ED0CC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Reginaldo Ribeiro de Oliveira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**70329385

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Valdemar Ribeiro da Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Rancho do Povo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**D33A2D2A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Afonsina Sales de Araújo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito Martinslândia.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**DEDFDC55

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Geovana de Araújo Braga recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**33CCF3B1

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Paulo Sergio de Sousa Silva recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Santa Terezinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**64EF5D14

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Edna de Sousa Bezerra recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**DC3E6222

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimundo Edneuson Ribeiro recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Guarani dos Gerônimos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**2989580F

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Gessilene Silva Ferreira de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**4A1EC029

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que José Airton Gonçalves de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Monteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**329C3A4C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que João Batista Ferreira Bras recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**5A4671D9

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Henrique Silva do Nascimento recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Cajueiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**1FEB4511

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Sergio Melo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Boqueirão.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**B7ACB2BC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Rodrigues de Sousa recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Monteiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**67FB1463

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Manoel Messias Gonçalves Freitas recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Timbaúba.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**2D1142AF

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Pedro Augusto Pires Braga recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (apicultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**6133D642

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antônia Gorete Silva Lopes recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Pique Magro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**7AAAB704

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio de Sousa Cavalcante recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Quicé.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**64E161AA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Lucas de Oliveira Rodrigues recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**10335AFE

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**PORTARIA**

**Nº 114/2021 – GP**

**14 de Setembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **Elania Costa de Aguiar**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento do Departamento de Material e Patrimônio na Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibareta-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, 14 de Setembro de 2021.**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares dos Santos

**Código Identificador:**5652284A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA**

**Nº 115/2021 – GP**

**14 de Setembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **LUCIANNA GOMES RABÊLO** do cargo em comissão de Diretora de Departamento do Departamento Administrativo na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibareta-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, 14 de Setembro de 2021.**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares dos Santos  
Código Identificador:378382AB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 071/2021**

**Decreto Nº 071/2021**

*Dispõe sobre a regularização da Comissão criada pela Lei nº 397-A/2008 e alterada pela Lei nº 596/2015, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio Da Silva Lima**, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

**Considerando** a criação de Comissão nos termos da Lei nº 397-A/2008, a qual foi devidamente alterada pela Lei nº 596/2015.

**Considerando** que o Município deve exercer o Poder de Polícia sobre qualquer atividade comercial, mormente em respeito aos horários e locais de funcionamento, uma vez que se trata de uma competência prevista na Constituição Federal de 1998.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando** que cada órgão mencionado § 2º, do Artigo 3º da Lei nº 397-A/2008, devidamente alterado pela Lei nº 596/2015, indicou um membro de sua composição para o exercício das funções previstas nas referidas Leis.

**Considerando** o ofício nº 0282/2021, da lavra da Secretaria de Administração e Finanças, no qual consta o encaminhamento da indicação dos nomes para a formação da comissão prevista na legislação municipal já mencionada.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, como membros da Comissão, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 397-A/2008, os seguintes servidores:

Servidor	Órgão
Ednelma Serafim Rodrigues	Guarda Municipal de Ibiapina
Cristiane dos Santos da Silva Coutinho	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Evandro Rodrigues da Silva	Conselho Tutelar de Ibiapina
Lanna Ruth Ricardo Gonçalves	Vigilância Sanitária de Ibiapina
1º Sargento Francisco Isac Freire Prado - matrícula nº 127.510-1-X	Polícia Militar do Estado do Ceará

Art. 2º. Os membros que compõe a comissão deverão se reunir 02 (duas) vezes ao mês, na Sede da Guarda Municipal deste Município, com fito de que analisem os pedidos que porventura existam, bem como analisem a regularidade das possíveis concessões, através dos critérios estabelecidos na Lei nº 397-A/2008.

Art. 3º. Ao representante da Guarda Municipal caberá a função de gerenciar e conduzir os trabalhos decorrentes das reuniões previstas no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único- Todas as decisões e/ou manifestações deverão ser lavradas em ata e mantidas em ordem cronológica.

Art. 4º. A comissão, através de seus representantes, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 397-A/2008, fica autorizada a exigir documentações e/ou alterações nos estabelecimentos, com a finalidade de que estes se adequem ao que preconiza a Lei, inclusive com a concessão de prazos para a regularização, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Fica autorizada a Comissão, a revisão de todos dos Alvarás que tenham sido emitidos sob égide da Lei nº 397-A/2008, no intuito de regularizar e/ou cassar aqueles que, estando em vigor, não se enquadrem nos termos da Lei.

Art. 6º. Todo e qualquer descumprimento, por parte dos possíveis concessionários às condições que, porventura, sejam impostas pela Comissão, deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração e Finanças, bem como à Procuradoria Geral do Município para a tomada de quaisquer decisões e/ou medidas que não estejam resguardadas pela comissão objeto deste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 20 de setembro de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira  
Código Identificador:BE96734A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 072/2021**

**Decreto nº 072/2021**

*Ratifica o Decreto Estadual nº 34.254/2021, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.*

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio Da Silva Lima**, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **Decreto Estadual nº 34.254/2021**, de 18 de setembro de 2021.

**Considerando** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

**Considerando** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica ratificado o **Decreto Estadual Nº 34.222/2021**, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, nos termos do decreto estadual, **naquilo que couber a essa municipalidade**.

Art. 2º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 20 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:53FDA2A8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 320/2021**

**PORTARIA Nº 320/2021**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o Sr. **ISRAEL CARVALHO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 937.420.533-53 e Carteira de Identidade nº 2000028132824 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Pedro Mário de Oliveira, 439, Centro, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FC - 19**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:66E23DA2**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 321/2021**

**PORTARIA Nº 321/2021**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o Sr. **ALAN ANTUNES MACHADO**, inscrito no CPF/MF nº 056.663.693-00 e Carteira de Identidade nº 2009097074297 SSP/CE, residente e domiciliado na localidade de Santa Bárbara, Zona Rural, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – FC - 23**, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:89F9A25C**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 322/2021**

**PORTARIA Nº 322/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA CLEIDIANA LIMA MELO**, inscrita no CPF nº 603.803.773-06 e Carteira de Identidade nº 2009098072875 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Custódio de Azevedo, nº 42, Bairro São João, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – FC - 23**, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:87527EE4**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 323/2021**

**PORTARIA Nº 323/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Sr.<sup>a</sup> **ANA PAULA PIMENTA**, inscrita no CPF nº 614.401.913-12 e Carteira de Identidade nº 2008525590-9 SSP/CE, residente e domiciliado no Distrito de Alto Lindo, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – FC - 23**, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:26A697D2**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 324/2021**

**PORTARIA Nº 324/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **ALAN ANTUNES MACHADO**, inscrito no CPF/MF nº 056.663.693-00 e Carteira de Identidade nº 2009097074297 SSP/CE, residente e domiciliado na localidade de Santa Bárbara, Zona Rural, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE ROTAS ESCOLARES – FC - 23**, com lotação na Secretaria de Educação, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:F221A6FE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 325/2021**

**PORTARIA Nº 325/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA ELANE SILVA MOREIRA**, inscrita no CPF nº 059.968.693-65 e Carteira de Identidade nº 2007932509-7 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Brejo, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – FC - 23**, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:9FCB455E**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 326/2021**

**PORTARIA Nº 326/2021**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a Sr.<sup>a</sup> **CYNTHIA ARAUJO SOUSA**, inscrita no CPF nº 061.213.333-83 e Carteira de Identidade nº 20079324643 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS – FC - 11**, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 08 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:A67220D4**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 327/2021**

**PORTARIA Nº 327/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **ANTÔNIO AROLDI GOMES DE SILVA**, inscrito no CPF nº 435.906.082-34 e Carteira de Identidade Militar nº 127.590.763-0, residente e domiciliado na Rua Pedro de Freitas, bairro São João, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS – FC - 11**, com lotação na **Secretaria de Administração e Finanças**, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos financeiros retroagem a 08 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 10 de setembro de 2021.**



**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:**1B05EF27**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 328/2021****PORTARIA Nº 328/2021**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO OTÁVIO SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 605.896.623-09 e Carteira de Identidade nº 20075563724 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Escritor Pedro Ferreira de Assis, centro, no município de Ibiapina/CE, para exercer as Funções do Cargo em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FC - 19**, com lotação na **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 10 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:**FD0AB76A**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 329/2021****PORTARIA Nº 329/2021**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargo comissionado constante na lei nº 658/2017 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, a Sr.<sup>a</sup> Katia Cilene Vieira de Aguiar**, inscrito no CPF/MF nº 971.111.633-20 e Carteira de Identidade nº 1741638 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Francisco Custódio, 168, São João, no município de Ibiapina/CE, que exerceu as Funções do Cargo em Comissão de **Supervisor(a) de Regulação do SUS – FC - 14**, com lotação na Secretaria de Saúde, conforme disposição da Lei 658/2017.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 14 de setembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Isaac Alves Ferreira

**Código Identificador:**3288D2AA**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 330/2021****PORTARIA Nº 330/2021**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA- CE, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA** em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal 325/2005, de 18 de agosto de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Ibiapina abaixo relacionados, para o mandato de setembro de 2021 a setembro de 2023.**

**ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**TITULAR:** ELIANE COUTINHO COLARES

**SUPLENTE:** MAX WILLIAN MENDES MENDONÇA

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**TITULAR:** GASPAR DA SILVA ALVES

**SUPLENTE:** MARLETE FERREIRA DA SILVA

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR:** MARIA ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA

**SUPLENTE:** GUILHERME LOPES DE SOUSA

**ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

• **ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DA CULTURA E TURISMO – SARAU RESISTÊNCIA JOVEM**

**TITULAR:** VALDINEI FERREIRA CÉSAR

**SUPLENTE:** LUIZ GOMES DA SILVA NETO

• **ENTIDADES CIVIS DA CULTURA E TURISMO – PACS – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CURSOS, EVENTOS E CONSULTORIAS.**

**TITULAR:** FRANCISCO CLÉSIO FERREIRA DE PAULO

**SUPLENTE:** MAICON CÉLIO MARQUES DO NASCIMENTO

• **ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DA CULTURA E TURISMO – QUADRILHA JUNINA ACONCHEGO DA SERRA**

**TITULAR:** VICTOR ANTUNES NASCIMENTO ARAÚJO

**SUPLENTE:** MELQUISEDEC FERREIRA DE PAULO

• **ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DA CULTURA E TURISMO – MUSICISTA E DANÇA DE IBIAPINA**

**TITULAR:** ANTÔNIO KAUAN DE SOUSA

**SUPLENTE:** MATEUS HENRIQUE ARAÚJO VIANA

• **CIDADÃO BRASILEIRO COM ATUAÇÃO NA CULTURA E TURISMO DE IBIAPINA**

**TITULAR:** JOSÉ IVEN COSTA RODRIGUES

SUPLENTE: JOÃO VITOR CUNHA LIMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, 15 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Isaac Alves Ferreira

Código Identificador:3F620903

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 050/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE  
ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE  
ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 050/2021

“MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibiapina, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Ibiapina, a política de isolamento social,

com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - manutenção do dever especial de confinamento;
- III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado, no Município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

- I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II

**Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

**Art. 5º** No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

III - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 5º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 7º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 8º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**Seção III****Das medidas gerais sanitárias**

**Art. 9º.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;  
b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.  
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 10.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 12.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2021.**

**FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

**Código Identificador:5C76F2C6**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 051/2021 - CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO  
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO  
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**

**DECRETO 051/2021**

**CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, Estado do Ceará, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município de demais legislações em vigor,

**CONSIDERANDO** o processo n.º 54000.026417/2021-64, e o acordo de cooperação técnica n.º 1298/2021, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Ibicuitinga – CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Ibicuitinga, o qual tem por objetivo:

- I – Ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária no INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou INCRA passíveis de regularização fundiária;  
II – Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e titulação;  
III – Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;  
IV – Reduzir o passivo de processos de regularização fundiária e titulação, pendentes de análise;  
V – Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;  
VI – Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

**Art. 2º.** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal a ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 1º. Os membros da comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de portaria.

§ 2º. A comissão desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º.** Compete à comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF de Ibicuitinga as seguintes obrigações:

- I – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária em relação aos objetivos deste acordo de cooperação técnica;  
II – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;  
III – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;  
IV – Instituir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais fundiárias sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;  
V – Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;  
VI – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA;

**Parágrafo Único:** A comissão Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF de Ibicuitinga poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

**Art. 4º.** Compete ao INCRA, nos termos do acordo de cooperação técnica anexo ao decreto, para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – Fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – Disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

V – Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

VI – Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

VII – Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação;

VIII – Prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas no acordo de cooperação técnica.

**Art. 5º.** A prestação de serviço da Comissão será de relevante interesse público e não implica em remuneração aos seus membros.

**Art. 6º.** Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018 e demais normas regulamentadoras.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2021.**

**FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

**Código Identificador:F755B252**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 196/2021**

**Portaria Nº 196/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Roberto de Carvalho, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a construção de Areninha na localidade de Barrinha e reforma da estrada de acesso a CE 250, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Osmar Baquit, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:56AC3C04**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 197/2021**

**Portaria Nº 197/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a solicitação de parceria para patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades da I Semana Municipal da Pesca de Icapuí/CE, junto ao Secretário Executivo da Pesca, Sr. Thiago Sá Ponte da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:6B2E6431**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 198/2021**

**Portaria Nº 198/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a solicitação de parceria para patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades da I Semana Municipal da Pesca de Icapuí/CE, junto ao Secretário Executivo da Pesca, Sr. Thiago Sá Ponte da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**D30AF86D

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 199/2021**

**Portaria Nº 199/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a implantação da Procuradoria da Mulher no município de Icapuí, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Augusta Brito, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**DDE6670A

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 200/2021**

**Portaria Nº 200/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a implantação da Procuradoria da Mulher no município de Icapuí, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Augusta Brito, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**856311D0

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 201/2021**

**Portaria Nº 201/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 14/09/2021, para participar de reunião para tratar sobre a implantação da Procuradoria da Mulher no município de Icapuí, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Augusta Brito, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 13 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**45B34B87

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0183/2021 PROCESSO IMFLA: 0285/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Laercio Rebouças, inscrito no CPF nº 069.866.213-02. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Melancias de Baixo, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**B10ED716

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0196/2021 PROCESSO IMFLA:  
0268/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Hilquias Crispim da Silva, inscrito no CPF nº: 009.798.193-18. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo em Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**BCE3A6DA

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0195/2021 PROCESSO IMFLA:  
0267/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Elma Crispim da Silva, inscrito no CPF nº: 027.073.613-13. Para turismo comunitário. Estando o requerente residindo em Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**0FA0CE60

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0162/2021 PROCESSO IMFLA:  
0248/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Felipe Maia de Oliveira Rebouças, inscrito no CPF nº: 002.174.143-38. Para pesca artesanal (construir embarcação). Estando o requerente residindo na praia em Cajuais, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**5D12A73F

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0186/2021 PROCESSO IMFLA:  
0287/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Davys Fernandes de Freitas, inscrito no CPF nº: 044.107.663-76. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**B35CE2DC

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0181/2021 PROCESSO IMFLA:  
0277/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Lucileide de Lima, inscrito no CPF nº: 533.729.643-49. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na praia de redonda, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**041B0A7E

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0190/2021 PROCESSO IMFLA:  
0280/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Cícero Nunes da Silva, inscrito no CPF nº: 769.116.083-68. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Cajuais, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**08CEBF04

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0189/2021 PROCESSO IMFLA:  
0281/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para João José da Silva, inscrito no CPF nº: 880.567.673-04. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**A185C3AD

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0201/2021 PROCESSO IMFLA:  
0292/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Inocêncio Cruz, inscrito no CPF nº: 815.205.493-34. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**195286B3

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0156/2021 PROCESSO IMFLA:  
0242/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Diana Costa da Silva, inscrito no CPF nº: 033.298.533-44. Para

turismo (reforma e ampliação de chalés). Estando o requerente residindo em Serra de Peroba, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**471851D1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0198/2021 PROCESSO IMFLA:  
0271/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Eliane de Freitas Silva inscrito no CPF nº: 485.345.873-53. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Tremembé, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**3169979C

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0182/2021 PROCESSO IMFLA:  
0270/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José do Egito Braga, inscrito no CPF nº: 922.147.203-59. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Cajuais, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**0B1CEBA2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0167/2021 PROCESSO IMFLA:  
0259/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Erinani da Costa, inscrito no CPF nº: 713.948.853-34. Para pesca artesanal (aquisição de embarcação). Estando o requerente residindo na Serra de Peroba, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**4D9BE446

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0194/2021 PROCESSO IMFLA:  
0266/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Américo de Souza Melo, inscrito no CPF nº: 012.599.923-22. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**8046DB26

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0180/2021 PROCESSO IMFLA:  
0290/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ana Lúcia da Silva Barbosa, inscrito no CPF nº: 512.658.343-34. Para comércio. Estando o requerente residindo na Praia de Barreiras, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**B8A95D1C

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0187/2021 PROCESSO IMFLA:  
0283/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco das Chagas Pereira da Silva, inscrito no CPF nº: 776.452.003-91. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Quitérias, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**460A5118

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL**

ECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL –  
DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0190/2021 PROCESSO IMFLA:  
0280/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Francisco Júnior da Silva, inscrito no CPF nº: 938.865.004-20. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**5E617870

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental torna pública a Autorização Ambiental de n.º 044/2021 para Construção de Residência na Praia de Picos, com área de 185,06m² no município de Icapuí-Ce, de responsabilidade do sr. Camilo Sobreira de Santana, inscrito no CPF: 289.585.273-15, conforme processo Imfla nº 187/2021.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**79F09902

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental torna pública a Autorização Ambiental de n.º 049/2021 para Construção de Residência Unifamiliar na Praia de Peroba no município de Icapuí-Ce, com área de 81m² de responsabilidade da sr. Alice Leitão de Macedo.



inscrito no CPF: 411.385.543-91, conforme processo Imfla nº 130/2021.

**Publicado por:**  
Lidiane de Freitas Silva  
**Código Identificador:**3E595921

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ — CÂMARA MUNICIPAL IGUATU — EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, — CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. **CONTRATADA:** E. SOUZA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ SOB O Nº. 09.186.785/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR/ALMOÇO/CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 09/09/2021

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu.

**Publicado por:**  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**A6F08833

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 014/2021**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere O Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Júlio Cesar de Oliveira da Silva**, matrícula: 00000193, como fiscal, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 2021.09.10.01 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU e a empresa E. SOUSA DE OLIVEIRA CNPJ nº 09.186.785/0001-03, cujo objeto é a **Contratação de fornecimento de alimentação preparada (jantar/almoço/café da manhã, coffee break), destinados a suprir as necessidades dos eventos comemorativos da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal de contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a publicação de cópia desta Portaria no portal da câmara Municipal de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Iguatu/CE, 10 de setembro de 2021

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**F6498FD4

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00. **CONTRATADA:** E. SOUZA DE OLIVEIRA - ME CNPJ Nº 09.186.785/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº. 2021.09.02.01-CAM-IGUATU-CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (JANTAR/ALMOÇO/CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 0101.01.031.0001.1.001 E **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE SETEMBRO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** **FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (PRESIDENTE) / **ELISSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CAVALCANTE** - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

Iguatu-Ce, em 10 de setembro de 2021.

**JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO**  
Presidente da CPL/CMI.

**Publicado por:**  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**4C6DB10D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATO 2021.09.14.01**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido dos contratos firmados com: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, com sede no Sítio Várzea de Fora, s/n, Zona Rural, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.334.945/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Diego Marcondes Cartaxo Tavares, Proprietário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.004.220.153-50, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do PROCESSO CARONA Nº. 2021.06.22.01-PMI-SAS, como a seguir discrimina:**

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.15.01-PMI/SECES, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.15.01-PMI/SECES, AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**Valor global:** 1.896.972,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e dois reais)

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

**Data de Assinatura:** 14 de setembro de 2021.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 2601.08.122.0058.2.129, 2601.08.244.0043.2.160, 2601.08.244.0042.2.175, 2601.04.244.0040.2.226, 2602.08.244.0041.2.153, 2602.08.243.0044.2.135, 2602.08.244.0042.2.155, 2602.08.244.0042.2.156, 2602.08.243.0045.2.139, 2602.08.244.0040.2.144, 2602.08.244.0040.2.141, 2602.08.243.0044.2.137 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 14 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**D608CCD2

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.09.15.03**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.09.15.03**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido dos contratos firmados com: **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.130.122/0001-28, com sede à Avenida Santos Dumont, 1687, Sala 1101, Aldeota, Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. José Márcio da Silva Nogueira Filho, inscrito no CPF sob Nº 569.580.133-87, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.29.01-PMI-SAS, como a seguir discrimina:**

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), referente a sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, cadastramento e financeiro do funcionário, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Valor global:** R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais).

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até o prazo de 12 meses.

**Data de Assinatura:** 15 de setembro de 2021.

**Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. Iguatu (Ce), 15 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**2290E12A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Iruçuca – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:**

**SDE**

Nº	NOME
01	FRANCISCA FRANCILDA RODRIGUES OLIVEIRA

Iruçuca/CE, 20 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8F8F3A55

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.18.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de folha de pagamento, acessível via navegadores tradicionais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc), de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Iruçuca - CE. **CONTRATADO:** ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Márcio da Silva Nogueira Filho. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de agosto de 2021.

Iruçuca - CE, 31 de agosto de 2021 –

**FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**436A86FB

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2020.02.19.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** Aquisição de Frutas e Verduras, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, da Rede Pública de Ensino Municipal, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Manoel Mota Barreto Filho.

**CONTRATADO(A): FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS - ME.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO:** A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no item 11.1 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

**JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão contratual operacionaliza-se em face do descumprimento de diversas cláusulas contratuais sobretudo no que é pertinente a operacionalização e efetividade do resultado útil da presente contratação, causando diversos transtornos de natureza intangível porque de inalcançáveis proporções, sobretudo em razão da natureza do objeto do presente contrato, que é de natureza essencial do sustento primário dos alunos carentes e usuários da Rede Pública de Ensino do Município, em meio a uma grave e severa crise de natureza humanitária e saúde pública, motivo pelo qual justifica-se a unilateralidade da presente rescisão contratual, sem prejuízo do envio do presente termo a assessoria jurídica para análise e deliberação em processo administrativo próprio das sanções pertinentes e compatíveis com a má conduta da presente empresa.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

<b>MANOEL MOTA BARRETO FILHO</b>
Secretário Da Educação
Contratante

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**477F7BE1

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.02**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.02, que tem como objeto **Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material Esportivo, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 21/09/2021, até às 17h00min do dia 04/10/2021. Data de Abertura das Propostas: 05/10/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br), a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**ECAAEE9E

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto:** Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o valor global de **R\$ 1.487,50 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos Lotes I e XIV. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Assina pela Contratada:** Marcus André de Sousa Barros. **Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **Dotação Orçamentária:** 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24.

Irauçuba/CE, 09 de setembro de 2021.

**FERNANDO FERNANDO VASCONCELOS**  
Secretário de Desenvolvimento Rural.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**7BAC15B0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de construção de Passagem Molhada na localidade de Arraia, no Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Júnior. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 379.617,07 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 07 (sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 26 782 0034 1.101, **elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º** 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, **ORIGEM DOS RECURSOS:** Convênio Estado – (Fonte 1520000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**8CF198C9

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas Ruas do Distrito de Juá no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Adolfo Jacques Oliveira Bastos. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago

Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 382.836,80 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 07 (sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.084, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, **ORIGEM DOS RECURSOS:** Convênio Estadual – Secretaria das Cidades (Fonte 1520000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**EB07A053

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.09.08.002**

**PORTARIA Nº 2021.09.08.002 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaíçaba, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 82, e de conformidade com a Lei nº 205/98 de 06/11/1998.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sra. **MARÍLIA ALMEIDA DOS SANTOS**-CPF nº 022.902.973- 64, para exercer o cargo de Diretora de Estabelecimento de Ensino – DNS 3, na Escola Dom Aureliano Matos.

**Art. 2º** - Qualquer ação sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal será nulo de pleno direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaíçaba – Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaíçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**C7CC1008

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.08.31.002**

**PORTARIA Nº 2021.08.31.002 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaíçaba, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 82, e de conformidade com a Lei nº 205/98 de 06/11/1998.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a PEDIDO, a Srta. **FRANCISCA BRUNA HONORATO DA SILVA** – CPF nº 047.152.863-35, do cargo de Diretora de Estabelecimento de Ensino – DNS 3, da Escola Dom Aureliano Matos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaíçaba – Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaíçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**55256675

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.08.02.003**

**PORTARIA Nº 2021.08.02.003 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaíçaba – Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 144/95 de 16/10/95, art.103, Inciso XII e Legislação Vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER, Gratificação de Trabalho Relevante a Servidora, abaixo relacionada: **ADEIRLA PEIXOTO DE SOUSA**, mat. 120044 5, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaíçaba – ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de Agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaíçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**87962F43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.08.30.004**

**PORTARIA Nº 2021.08.30-004/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaíçaba – Estado do Ceará, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. Maria do Socorro Silva Rogério, secretária de Educação do Município, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza/CE, junto a Coordenadoria de Artes e Diversidade Cultural – CODAC/SECULT, no dia 1º de setembro de 2021, para fazer a retirada de instrumentos musicais provenientes do edital Prêmio FUNARTE de Apoio a Bandas de Música 2020, doados a instituição Banda de Música Maestro José Falcão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.049, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 30 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**2241BE3C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,  
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO**  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200850**

A Secretaria Municipal de Desen. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200850 resultante do Pregão Eletrônico Nº 040/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CARRO PIPA JUNTO A SEC. DESEN. RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATADA (O):** P H FERNANDES GUEDES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.206.387/0001-90;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE FERNANDES GUEDES CPF 047.050.203-75;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** WELLINGTON BRITO JERONIMO, inscrita no CPF nº 020.377.923-10.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2021

Jaguaretama - Ceará, 03 de Setembro de 2021.

**WELLINGTON BRITO JERONIMO**

Sec. Municipal de Desen. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitário

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**C0F9AED3

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,  
EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO**  
**EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20206107**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20206107 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020072701-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** a partir de 05/08/2021 até 15/10/2021;

**CONTRATADA (O):** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita CNPJ nº 09.170.974/0001-98;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO inscrita CPF nº 730.922.823-53;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 786.663.503-00;

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Agosto de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**A9C9E284

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 079**

**Decreto Municipal Nº 079, de 20 de setembro de 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Seção I**

**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º** De 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto;

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

**Art. 2º** “toque de recolher” será observado, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

**Art. 3º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

#### Seção I

##### Das regras gerais

**Art. 4º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado;

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto;

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;

#### Seção II

##### Das atividades de ensino

**Art. 5º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o

distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

#### Seção III

##### Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

**Art. 6º** No Município de Jaguaré, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo;

§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º Sem prejuízo do disposto no inciso VI, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto.

§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao

atendimento de não hóspedes, de segunda a domingo, das 8hrs às 1hrs, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por delivery;

§8º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo;

§9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

**Art. 7º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

III - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

- a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 6º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

IX - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

- a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X- o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 8º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas

contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 9º** Ficam permitidos os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

#### Seção IV

##### Das medidas gerais sanitárias

**Art. 10** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
- b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” e “b”, deste inciso.

III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis ou meio similar, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

#### CAPÍTULO III

##### Das medidas de proteção sanitária

**Art. 11** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 12** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado.

**Art. 13** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 14** Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:32F23DF2**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
DISPENSÁVEL Nº 2021090201-GOV**

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 02 de Setembro de 2021

**JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO**

Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**83C5254B

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021090201-  
GOV**

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Governo e Gestão, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

Contratado.....: MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI

Valor Global.....: R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 02 de Setembro de 2021

**JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO**

Secretaria de Governo e Gestão

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**53FE9D71

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200562**

**REFERENTE:** QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20200562

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 2020062201-SEIN

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

**CONTRATADA:** VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - VITOR LIMA DA CUNHA;

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL TAM: 30M X 40M, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Projeto 0505.154521503.1.012 Construção Galpão, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, recursos ordinários.

**VALOR DO REPLANILHAMENTO:** R\$ 127.161,08 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta e reais e oito centavos),

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Setembro de 2021.

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**

Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**8D1B2487

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200562**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de prorrogação do instrumento contratual nº 20200562 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020062201-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL TAM: 30M X 40M, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

**VIGÊNCIA:** 20 de Fevereiro de 2021 a 23 de Agosto de 2021;

**CONTRATADA (O):** VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** VITOR LIMA DA CUNHA CPF nº 036.417.993-76;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Fevereiro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 18 de Fevereiro de 2021.

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**

Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**20EE162A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200562**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de prorrogação do instrumento contratual nº 20200562 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020062201-SEIN.



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL TAM: 30M X 40M, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

**VIGÊNCIA:** 24 de Agosto de 2021 a 20 de Fevereiro de 2022;

**CONTRATADA (O):** VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** VITOR LIMA DA CUNHA CPF nº 036.417.993-76;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2021

Jaguaretama – Ceará, 10 de Agosto de 2021.

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**  
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**2BAB9492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
003/2021-SMASCE**

O Ordenador de Despesas da(o) ....., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO. , com os participantes ELZA MACIEL DE SOUZA, com o valor total de R\$ 27.600,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos Reais)., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Setembro de 2021

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**FF1D9226

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2021-SMASCE**

O Município de JAGUARETAMA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

**FAVORECIDO/VALOR.:** ELZA MACIEL DE SOUZA, com o valor total de R\$ 27.600,00(Vinte e Sete Mil, Seiscentos Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Setembro de 2021

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**D76D37F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
004/2021-SMASCE**

O Ordenador de Despesas da(o) ....., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO. , com os participantes ANTONIA TAMIRYS DE ALMEIDA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 13.200,00(Treze Mil, Duzentos Reais)., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Setembro de 2021

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**  
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**A4494B93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210745**

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210745, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, PARA O EXERCÍCIO 2021.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 11.502,30 (onze mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos).

**CONTRATADA (O):** DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ 41.557.349/0001-06;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA CPF nº 244.851.953-68;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº 215.027.223-72;

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Setembro de 2021;

Jaguaretama, Ceará 15 de Setembro de 2021.

**JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretaria de Educação

**Publicado por:**Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:2BF53646**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 345 /2021**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ**, no uso das atribuições legais;**CONSIDERANDO** a DECISÃO no Processo nº 0050215-51.2021.8.06.0179 (Mandado de Segurança Cível), de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, que proferiu o seguinte: “[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada a fim de **suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho da impetrante) e determinar** à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) o **retorno do(a) impetrante WILSOIN PESSOA MENEZES à E.E.F. CHICO MUNDOCA, localizada na sede do Município**, onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no **prazo de 05 dias** [...]”.**RESOLVE:**Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **WILSOIN PESSOA MENEZES** para exercer suas atividades laborais de VIGIA, na Escola de Ensino Fundamental Chico Mundoca, do município de Martinópolis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Paulo Eduardo Lima Linhares  
Código Identificador:3D392A6F**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 20 DE SETEMBRO DE  
2021.**

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,**CONSIDERANDO** o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópolis, vem pautando sua postura no

enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;**CONSIDERANDO** que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;**CONSIDERANDO** que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;**DECRETA:****Art. 1º Até o dia 03 de outubro de 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Martinópolis, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto, para fins da política de isolamento social a que se refere o “caput”, deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:**I – Ficar permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos ou fechados, conforme previsão no Decreto Estadual, para até 400 (quatrocentos) pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários, como USO OBRIGATÓRIO de máscaras e disponibilização de álcool em gel pelo responsável do evento;****II - dever especial de confinamento;****III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;****IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;****V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;****VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;****VII – VEDADO a realização de VAQUEJADAS, conforme recomendação do MP Nº 0006/2021/PmJURC.**

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação a 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente;
- comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

**Art. 2º** Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:

**I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 20:00h.**

a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.

II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.

a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá limitar o número de até 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.

b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.

III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de segunda a domingo, de 06:00 às 22:00h, seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a quinta, de 10:00h às 00:00h, de sexta à domingo, de 10:00h às 02:00h.**

a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;

b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;

c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.

V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.

VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**Art. 3º** O “toque de recolher” se dará de 01:00h às 05:00h, de segunda à quinta, de 03:00 às 05:00, de sexta à domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

**Parágrafo único** - resguardado proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

**Art. 4º** Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho de 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 5º** O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 17:00 horas, se dará por meio de horário marcado para atendimento presencial ou por meio remoto, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;  
Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;  
Na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;  
Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;  
No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;  
Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.  
Na Ouvidori Município, (88) 98876-5101  
Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539

§1º Na sexta-feira o horário de funcionamento no paço Municipal de Martinopole será corrido, de 08:00h às 14:00h;

§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;

§4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no caput do artigo, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 7º** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar

infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADA** todas as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Eduardo Lima Linhares  
**Código Identificador:**C69B733D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 52**

**MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;

**CONSIDERANDO** que, durante essas atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Massapê, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** - proibição de festas;

**II** - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;

**III** - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

**IV** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V** - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

**VI** - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 12, de 07 de março de 2021, permitindo ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

**VII** - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

**Parágrafo único:** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

**Art. 3º.** O **“toque de recolher”** será observado no Município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

**I** – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do § 3º, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**II** – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.

**Art. 4º.** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:

**a)** o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 1h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**b)** as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 1h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

**c)** as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

**§ 1º.** Instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**§ 2º.** Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

**§ 3º.** Recomenda-se que os estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

**§ 4º.** Estão liberadas no Município a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados desde que obedeçam ao número máximo de pessoas (50 pessoas – ambientes abertos e 30 pessoas – ambientes fechados), e que não seja realizado qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião. Observando o distanciamento mínimo e o uso de máscara.

**§ 5º.** Autoriza-se a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

**a)** sejam realizados em ambientes abertos;

**b)** sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

**c)** seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

**d)** observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

**§ 6º.** No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

**a)** serviços públicos essenciais;

**b)** farmácias;

- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias
- l) funerárias.

§ 7º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 8º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;

**Art. 5º.** É permitido o uso de espaços públicos ou privado abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º.** Está autorizada a realização, **SEM PÚBLICO**, de jogos e treinos do Campeonato regional, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**Art. 7º.** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 8º.** Permanece autorizado o funcionamento das escolas estaduais de ensino médio, devendo as instituições oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

**Art. 9º.** As atividades escolares presenciais, conforme o plano de retorno presencial convencionado pelo Comitê Municipal para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Retorno a Aulas Presenciais das Escolas do município de Massapê, ocorrerá de maneira gradual, sendo regulado mediante Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

**Art. 11.** As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

**Art. 12.** A operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**Parágrafo Único:** Fica permitido o uso de brinquedo de lazer infantis, observado o atendimento de 2 (duas) crianças simultâneas, para brinquedos coletivos.

**Art. 13.** Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e

assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

**I** - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; **III** - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

**II** - Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas, observando a limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas compara ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**a)** controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**b)** observância do horário de funcionamento previsto neste Decreto.

**Art. 14.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** - restaurantes e pousadas:

**a)** a operação de piscinas e parques aquáticos, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**b)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

**c)** limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;

**II** - hotéis, pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

**III** - comércio de rua e Galpões:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões;

o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

**V** – Funerais

Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;

Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

**Art. 15.** No Município, passa a ser liberado o transporte intermunicipal complementar.

**Parágrafo Único:** Permanece autorizado, no âmbito do Município de Massapê, o funcionamento do Terminal Rodoviário e a permissão de transporte proveniente dos distritos.

**Art. 16.** Está autorizado o funcionamento da biblioteca pública, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

**Art. 17.** Está autorizado o acesso da população ao Paço Municipal de Massapê, de maneira gradativa, respeitando as medidas sanitárias e a capacidade organizacional de atendimento, conforme Portaria a ser publicada pelo Secretário de Governo.

**Art. 18.** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concurso e seleção pública destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas

contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 19.** As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

**Art. 20.** Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas.**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

**Art. 22.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Parágrafo Único.** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que houver em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE**, aos 20 de setembro de 2021.

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
Código Identificador:83DE1388

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52405012021.7 – OBJETO:** Locação de veículos destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** Eclipse Serviços & Locações Eireli – ME., (CNPJ: 02.829.565/0001-01), representada pelo seu proprietário, Sr. Paulino Martins de Andrade Neto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5240501/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.122.0402.2.022.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 01/09/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

**JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
Código Identificador:FDE8AD06

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI  
PORTARIA Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS, EM FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** diária ao Vereador Francisco Fernandes dos Santos, CPF nº 128.575.048-96, para participar de audiência junto ao gabinete dos Deputados Estaduais Audic Mota e Fernando Santana, referente à alocação de recursos financeiros via emenda parlamentar, para atender às necessidades da população do município de Mauriti/CE, especialmente do Distrito de Buritizinho, bem como reunião com o Superintendente da Secretaria de Obras Públicas – SOP, Dr. Quintino Vieira; e ainda, tratar de assuntos ao escritório de projetos SERVCON, todos na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º. **CONCEDER** 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 20 de setembro de 2021.

**MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO**

Presidenta

**Publicado por:**

Lourdiana Leitte de Oliveira  
Código Identificador:BB20638A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº739/GP/2021**

**PORTARIA Nº739/GP/2021**

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ.

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**Considerando** que a composição da Comissão Intersetorial é de grande importância para a execução das ações estratégicas para a prevenção e enfrentamento às situações de trabalho infantil;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Intersetorial Municipal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI do Município de Mauriti-Ceará, composta pelos representantes institucionais abaixo;

I - Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: José Guilherme Bezerra Leite  
Suplente: João Victor Cardoso Pereira

II – Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Ednacélia Pereira Ramalho  
Suplente: Sâmia Leite Montenegro

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Valeria Gonçalves de Lucena  
Suplente: José Andrade de Sousa Filho

IV – Secretaria Municipal de Esporte  
Titular: Márcio Roberto Lopes de Lima  
Suplente: Nathanael Rodrigues Magalhães

V – Secretaria Municipal de Cultura  
Titular: Daniele Alves Leite  
Suplente: Sebastião Gonçalves de Lima

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:  
Titular: Rita Ligianne Gonçalves de Araújo  
Suplente: Maria Euveciana de Lacerda

VII – Conselho Tutelar de Mauriti  
Titular: José Filipe de Oliveira Marinho Araújo  
Suplente: Alessandra Ribeiro Santana

Art. 2º - Atribuições da comissão intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;

II- Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

II- Contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;

IV- Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

V- Contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da Qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VI- Elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas com articulação de todos os segmentos da sociedade;

VII- Informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;

VIII- Monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o Trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

IX- Consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti, 17 de setembro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**BDA5A72A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº741/GP/2021**

**PORTARIA Nº741/GP/2021**

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DAMIANA ALVES DE SOUSA, CPF: 028.409.983-00, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de setembro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**AC821851

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 92**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1089 de 04 de Maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** finalmente, determinar as responsabilidades de delegação de poderes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica delegada competência a Senhora **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, portadora do CPF: 249.179.153-68, atual Secretária de Assistência Social do Município de Mauriti — Ceará, para praticar atos de ordenação de despesas de responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**.

**Art. 2º** - a prática dos atos a que se referem o artigo anterior, compreende:

— **DA RECEITA**

superintender a arrecadação dos tributos;  
guardar e aplicar a receita;  
fiel observância e regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita.

— **DA DESPESA**

empenhamento, liquidação e pagamento;  
portaria de concessão de suprimento de fundos, ajuda de custo e diárias;  
reconhecimento de dívida, quando for o caso;  
autorização, homologação, adjudicação e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios;  
firmar contratos, acordos, ajustes, ordens de serviços e de compras etc;  
observância à regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

**Art. 3º** - Praticar todos os atos necessários ao fiel e rígido cumprimento dos dispostos vigentes nas legislações aplicáveis.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**7E280D0E

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE - Pregão Presencial N.º 2021.07.02.01/PP.** Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Convocamos as empresas participantes do referido processo para darmos continuidade no certame no dia 23/09/2021 às 09h30min. Local: Av. Senhor Martins, s/nº,

Bela Vista, Mauriti/CE, 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Cicera Arrelida Leite

**Código Identificador:**9433F6E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Processo Administrativo de Adesão - Carona nº 002/2021 – SME, em decorrência da adesão da Ata de Registro de Preços nº 01304.01/2021-SRP, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE, oriunda DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2021 - SRP. Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Empresa Detentora: MILLENIUM

SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 11.952.190/0001-63. Valor aderido: (R\$ 1.506.641,40). Ratifico a adesão na forma da Lei.

Mauriti/CE, 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

**Publicado por:**

Cicera Arrelida Leite

**Código Identificador:**EBE9C4ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.10.03-SMAS**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Assistência Social e a empresa M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas EIRELI. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor: (5.261,00)”. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

(Republicado por incorreção)

**Publicado por:**

Cicera Arrelida Leite

**Código Identificador:**C0B68E03

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0401311/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - CARLA KÉLCIA HENRIQUE BESERRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Nomear a Sra. **CARLA KÉLCIA HENRIQUE BESERRA** para ocupar, em comissão, o cargo de **DIRETOR GERAL – ESCOLA TIPO C/CRECHES – GDS 3** junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de janeiro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**29ACC55E

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA N.03/2021-SMS NOMEIA A COMISSÃO DE ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO APS**

LIANE EVANGELISTA ALENCAR, Secretária Municipal de Saúde de Mombaça, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 10/2021-SMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** — Nomear Comissão de Entrevista para a o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Médico APS, EDITAL Nº 010/2021-SMS.

**Art. 2º** - A referida comissão é constituída pelos seguintes membros:



1 - **Maria Albertina Mota Veras Neta** – Diretora Administrativa do Hospital;  
 2 - **Beatriz Ferreira Gomes** – Assessora Técnica da Procuradoria Geral do Município;  
 3 - **Antônia Raquel Lopes Beserra** – Coordenadora da Epidemiologia;  
 4 - **Maria de Fátima Andrade Mota** – Gerente da UBS Antônio Carvalho Sisnando;  
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, 20 de setembro de 2021

**LIANE EVANGELISTA ALENCAR**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C98C62D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 DALMIRA BESERRA PINTO**

A Sra. **Dalmira Beserra Pinto** inscrita no CPF: 052.370.783-54 e RG de nº 2007028056203, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Avicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivo, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
 Mat.4731579

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**973B99E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 HOZIANA AGUIAR DANTAS**

A Sra. **Hoziana Aguiar Dantas** inscrita no CPF: 986.352.123-04 e RG de nº 2001020021622, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Olho D'Água dos Pinheiros, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
 Mat.4731579

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E9B291D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 FRANCISCO ERNANDES FARIAS CAVALCANTE**

O Sr. **Francisco Ernandes Farias Cavalcante** inscrito no CPF: 325.356.513-00 e RG de nº 18.508.669, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de

animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Teixeira, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
 Mat.4731579

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DDDA3E7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 VALDENOR FRANCISCO DO NASCIMENTO**

O Sr. **Valdenor Francisco do Nascimento** inscrito no CPF: 249.057.983-53 e RG de nº 2016066141-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Serrinha, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
 Mat.4731579

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**792BA211

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 ADEMIR CAVALCANTE VIEIRA**

O Sr. **Ademir Cavalcante Vieira** inscrito no CPF: 033.147.523-50 e RG de nº 2009067589-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Angicos, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
 Mat.4731579

**Publicado por:**  
 Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C9DB90EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
 ANTÔNIA DA SILVA VIEIRA**

A Sra. **Antônia da Silva Vieira** inscrita no CPF: 892.359.403-20 e RG de nº 2007028087478, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Angicos, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**983919F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - BRUNA  
KELLY DA SILVA BRANDÃO**

A Sra. **Bruna Kelly da Silva Brandão** inscrita no CPF: 074.378.473-10 e RG de nº 63.290.828-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C919C863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ALTELINA VIEIRA DA SILVA**

A Sra. **Alteline Vieira da Silva** inscrita no CPF: 330.961.802-10 e RG de nº 2008102346, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**1EC7A19A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
VILANEIDE BATISTA VIEIRA**

A Sra. **Vilaneide Batista Vieira** inscrita no CPF: 607.909.673-08 e RG de nº 2007908785-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Flamengo, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C1FD0390

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCO GILDIVAN FARIAS AVELINO**

O Sr. **Francisco Gildivan Farias Avelino** inscrito no CPF: 045.076.513-01 e RG de nº 2007908881-8, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Santa Cruz, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**639D52EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTONIO JOEL PEREIRA TEIXEIRA**

O Sr. **Antonio Joel Pereira Teixeira** inscrito no CPF: 004.788.773-74 e RG de nº 370525863, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Paus Brancos, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**1F694397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCO VANDERLI VIEIRA DUARTE**

O Sr. **Francisco Vanderli Vieira Duarte** inscrito no CPF: 035.740.493-90 e RG de nº 2007029088141, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Lagoa de Dentro, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**16B337BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - PEDRO  
DO NASCIMENTO MENDES**

O Sr. **Pedro do Nascimento Mendes** inscrito no CPF: 005.394.543-38 e RG de nº 531499273, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Santa Fé, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 20 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DFBE76D2

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2021 - SESA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO RELATIVOS AO LOTE IV - SOROS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, A SER CONTRATADO JUNTO À LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2021 - SESA, NO IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO VENCEDOR ANTERIORMENTE CONTRATADO. EMPRESA CONVOCADA (FAVORECIDA): § JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30. VALOR CONTRATADO: R\$ 125.797,20 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMMN

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**67F59CC1

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.  
AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas torna

público que a partir das 12:00h do dia 20 de setembro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE015/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A DEMANDA DE EXAMES, INCLUINDO O PESSOAL DA COLETA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01 DE OUTUBRO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 01 DE OUTUBRO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site [<https://bll.org.br/>](https://bll.org.br/) (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.**

Nova Russas, 17/09/2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**E6CFCECB

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
PAULO ALVES DE ARAÚJO**

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Alves de Araújo, localizado no Sítio Logradouro, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**  
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**0E4E5FCA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
MARIA CANDIDO DE LIMA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Candido de Lima Silva, localizado no Sítio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**  
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**D48EBFA0

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sítio

Bezerra do Nascimento, localizado no Sítio Diogo, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**

Renner Bento de Lima

**Código Identificador:**DABBDE0

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA**

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Produção de Hortaliças realizada no Sítio Pereira da Silva, localizado no Sítio Condado, Distrito de Santarem, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**

Renner Bento de Lima

**Código Identificador:**0B452697

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MENCIONADOS, AOS RESPECTIVOS CARGOS/FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR** os Servidores desta Prefeitura, FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR (Presidente Pregoeiro), Flávio Marcílio Saraiva de Almeida (Membro) e Maria Marilza Melo (Membro), da Comissão Permanente de Licitação para fins do Artigo da Lei nº- 8.666/93.

**Art.2º-** Os servidores acima nomeados ocuparão as seguintes funções:Ø **Presidente/Pregoeiro:**Francisco Sousa de Mendonça Junior.Ø **Membros:** Flavio Marcilio Saraiva de Almeida e Maria Marilza Melo.

**Art.3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo 04 de janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá-CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:**9546F28C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 007/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Servidora, **THALLYTA MIRANDA DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE E GESTORA** da referida Secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:**7B909241

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº. 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Servidora, **ISMARA DE ARAUJO RODRIGUES LIMA** para ocupar o cargo em comissão de **TESOUREIRO**, com categoria funcional DNS-1, criado através da Lei Municipal 435/2011 de 13/04/2011, com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:**C764CF80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº. 006/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Servidora, **ALANA PINTO DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e **GESTORA** da referida

Secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**C98F5462

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor, **BRENO DE ABREU LOPES** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GESTOR** da referida secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**61EA973C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**PORTARIA Nº. 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR** servidora **THALLYTA MIRANDA DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA INTERINA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e Gestora da referida Secretaria, com Cargo Padrão CC1, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**69311524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº. 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor, **DANILO SAMPAIO SOUZA** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR** da referida secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**AFE7D451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**PORTARIA Nº. 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art.1º - NOMEAR** servidor **FRANCIMARIO DE CASTRO ILARIO** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRANSITO da referida Secretaria, com Cargo Padrão CC1, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**0AF8E531

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**PORTARIA Nº. 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

**Art.1º - NOMEAR** servidor **JOSÉ PARCELLI MAGALHÃES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTOR da referida Secretaria**, com Cargo Padrão CC1, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:5A2EE6A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA Nº. 005/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora, **MARIA LUCIVANE DE SOUZA** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e GESTOR** da referida secretaria, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.**

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico  
Código Identificador:8645EFFD

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PORTARIA 030901/2021**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CEARÁ NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que no dia 07 de setembro de 2021 (terça-feira) é feriado nacional "INDEPENDÊNCIA DO BRASIL";

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.039/2021 de 03 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Palhano, que dispõe sobre ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021, aos órgãos e entidades do Município de Palhano;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Estabelecer Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, ficando assim, suspenso os trabalhos nesta casa legislativa.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de sua expedição.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, Estado do Ceará, 03 de setembro de 2021.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Eliane Maria de Lima  
Código Identificador:5C260CFD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 115/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE LOURDES FAUSTINO DA COSTA**, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 906441, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/06/2018 A 31/05/2019, para gozo no período de 02/09/2021 A 31/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
Código Identificador:06A6790E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 116/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MONICA DE LIMA DA FONSECA**, ocupante do cargo GARI, matrícula: 905070, lotada na

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**291F8A0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 117/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ DO CARMO DE FREITAS**, ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula: 906450, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 25/05/2019 A 24/05/2020, para gozo no período de 01/09/2021 A 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**87153EF7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 118/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 900273, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 16/02/2019 A 15/02/2020, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**5334B286

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 119/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **NADJA EDGLEY DE OLIVEIRA COELHO**, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula: 905569, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2020 A 31/07/2021, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**0B3CECC9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 120/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **DENIS GLEDSON RIOS**, ocupante do cargo ENFERMEIRO, matrícula: 907235, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/07/2019 A 30/06/2020, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**34231F19

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 20.09.001-GAB**

Dispõe sobre a recondução de mandato de membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o mandato de membros do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS, Biênio 2021/2023;

**Representantes do Órgão Governamental**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**Suplente** : Francisco de Assis da Silva Costa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**D17BCAA7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2021**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO A JERRINALDA DANTAS AGUIAR, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadã Honorário de Paramoti a Sr.ª **JERRINALDA DANTAS AGUIAR**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

**Art. 2º** - O Título, ora concedido, será entregue a homenageada, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 20 de Setembro de 2021.**

**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti  
Originário do Projeto de Decreto Nº 007/2021

**Publicado por:**  
Kelvia Maria Pinto Santiago  
**Código Identificador:**0FC4A285

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2021, de 20 de setembro de 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANÓPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 03 de outubro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2021, de 13 de agosto de 2021 e DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamires do Nascimento Marinho  
**Código Identificador:**9C30A606

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 059/2021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 059/2021 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MANTENDO A ABERTURA DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;



**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 20 de setembro de 2021 a 03 de outubro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Quixadá-CE, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais n.ºs 37, 38, 39, 43, 46, 50, 51 e 53 observadas as modificações que seguem.

**Art. 2º.** Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino, conforme medidas já dispostas em decretos anteriores, havendo ampliação da capacidade de funcionamento para 100% (cem por cento) de público, exceto para as Escolas Públicas Municipais, que continuam com o ensino remoto, até posterior deliberação.

§ 1º Em todos os casos deve ser observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido de ensino, nos termos deste artigo.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 3º.** O “toque de recolher” será observado, no Município de Quixadá, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

**I** – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**II** – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas nos Decretos Municipais em destaque no art.1º, deste Decreto.

**Art.4º.** Bares e restaurantes poderão funcionar de 08:00h às 01:00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

§1º. Para o funcionamento de bares e restaurantes devem ser observadas as medidas abaixo destacadas, sob pena de aplicação de multa, que pode chegar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como o cancelamento do alvará sanitário e alvará de funcionamento;

**I** – É permitido apenas 8 (oito) pessoas por mesa, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias, como disponibilização de álcool 70%, assim como utilização de máscaras e distanciamento social entre as mesas;

**II** – É permitido apresentação musical no ambiente, sendo proibido disponibilização de espaço para dança, devendo os consumidores permanecerem em suas mesas;

**III** – É proibido realização de festas em barzinhos e/ou restaurantes, não podendo assim serem realizadas apresentações musicais que gerem aglomerações;

§2º. A fiscalização do cumprimento das medidas aqui impostas será realizada pela Agência de Fiscalização de Quixadá – AGEFISQ, assim como pelos demais órgãos que detenham Poder de Polícia no Município, devendo ser priorizado abordagem educativa, e em caso de descumprimento deverá proceder com a notificação do proprietário, assim como das pessoas que descumpram o Decreto Municipal, podendo culminar nas sanções previstas no §1º deste artigo.

**Art.5º.** As academias poderão funcionar para a prática de atividades individuais de segunda à domingo, de 5h30min às 22h30min desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

**Art.6º.** Permanece liberado, em buffets, restaurantes e hotéis, eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA e SMS, observado também seguinte:

**I** - limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**II** - controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**III** – obediência ao horário de toque de recolher, inclusive para restaurantes, buffets e hotéis situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

**Art. 7º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

**I** – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

**II** - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

**a)** sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;

**b)** a liberação seja aprovada pelo condomínio;

**c)** o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**III** - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

**a)** sejam realizados em ambientes abertos;

**b)** sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

**c)** seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

**d)** observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela SMS.

**IV** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

**V** - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a SMS, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

**VI** - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

**VII** – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

- a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção
- VIII** - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 18 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**8D047B55

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16.010/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suprimentos de informática, destinados ao atendimento dos programas sociais, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 22/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 04/10/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 04/10/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 04/10/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

*Quixadá-Ce, 17 de setembro de 2021.*

**JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**B3DFCCC6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº  
TP2020/008SME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 2º (segundo) termo aditivo ao contrato da Tomada de Preços nº TP2020/008SME. **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADA:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, NO DISTRITO DE JUATAMA, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Este termo tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA.** Prazo de vigência: 12 meses a partir do dia 02 de setembro de 2021. **Assinatura:** 30 de agosto de 2021. **Signatária:** Veruzia Jardim de Queiroz – Secretária e Francisco Estênio Saraiva Maia – Contratada.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**34A2AA9E

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 383/2021 – GAPRE.**

**PORTARIA Nº 383/2021 – GAPRE.**

Dispõe sobre exoneração do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Quixelô,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DANILSON DE CARVALHO PASSOS**, portador do CPF nº 904.628.073-04, do Cargo de **Procurador Geral do Município**, a partir do dia 13 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Quixelô

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**126E5E63

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 384/2021 – GAPRE.**

**PORTARIA Nº 384/2021 – GAPRE.**

Dispõe sobre nomeação do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Quixelô,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONNEY CHAVES PESSOA**, OAB/CE nº 24.121, para ocupar o Cargo de **Procurador Geral do Município**, com exercício a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Quixeré

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**0AEE93D2**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 2408.01/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2021.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENÇÃO BÁSICA - PSF, CAPS E CEO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

A Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2021, publicada no Diário Oficial da Aprece, Site: [www.diariomunicipal.com.br/aprece](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece) no dia 26 de agosto de 2021, ano XII, Nº 2773, Página 70 para nele fazer constar que:

**NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021, ONDE SE LÊ:**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 de agosto de 2021.

**LEIA-SE:**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 de agosto de 2022.

Quixeré-Ce, 20 de setembro de 2021.

**TIAGO MAIA PIRES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Tiago Maia Pires

**Código Identificador:**796F26B7**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.320/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.319/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e ainda de 07 (sete) casos como suspeitos de COVID 19, estando no momento sem pessoas em isolamento domiciliar e sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não

essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 03 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de nº 1.307/2021, Decreto de nº 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021 e do Decreto de nº 1.319/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 04 de outubro de 2021.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.254/2021, de 18 de setembro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 03 de outubro de 2021.

Art. 3º Nos dias compreendidos entre 22 de setembro a 04 de outubro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período 22 de setembro a 04 de outubro de 2021, observará o seguinte:

I - O “toque de recolher” será observado, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 18h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

- c) as lanchonetes, sorveterias e açais, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
- d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
- e) escritórios das 07 às 17hrs.
- f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
- g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
- III - Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.
- O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
- As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;
- IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
- V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);
- VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
- a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
- d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes.
- VIII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
- IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
- § 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;

- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- l) depósitos de água e gás;
- m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
- n) oficinas e borracharias.

§ 2º – Celebrações religiosas, limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

§ 3º – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 4º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 22 de setembro a 04 de outubro de 2021:

I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições; e

III - Realização de festas, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 7º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 8º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 9º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 10 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 11 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 Os viajantes que vierem dos Estados de: Santa Catarina, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Maranhão, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo devem ficar de quarentena por 14 (quatorze) dias ao chegar em Quixeré, observando se vão surgir sintomas gripais que indiquem doença respiratória aguda, caso isso aconteça, devem procurar atendimento médico e compartilhar seu histórico de viagem com o profissional de saúde.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de setembro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020,

1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020,  
1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020,  
1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020,  
1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020,  
1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020,  
1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020,  
1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021,  
1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021,  
1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021,  
1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021,  
1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021,  
1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021 e 1.319/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 20 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**41C31A0F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE, neste ato representado pelo Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral, vem através desta, **NOTIFICAR**, a empresa DIEGO ROMANO DA SILVA, CNPJ sob o nº 36.197.032/0001-76, com sede a Rua Jose Moura Lins nº 30 Letra B, Santo Antônio, Juazeiro do Norte-CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprir com a entrega total (100%) do pedido das peças novas originais, de primeira linha, para as máquinas da secretaria contratante, solicitado através de ordem de compras nº 08270002, pedido esse referente ao contrato de nº 05.08.001-03/2021-PMS do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.07.001/2021-PMS. A não observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formal e respeitosamente, informar que implicará na Rescisão Unilateral do Contrato celebrado entre as partes e medidas cabíveis ao descumprimento em relação ao referido pedido.

saboeiro 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Iranilda Leite

**Código Identificador:**0AE6FAD9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 899/2021 DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Camila Calixto da Silva**, para verificar a possibilidade de concessão da Prorrogação de Licença Maternidade;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 064/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de prorrogação de Licença-Maternidade constante no Processo Administrativo nº 20210809003;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei Complementar Nº710/2013 de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da Prorrogação da Licença-Maternidade e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE NO PERÍODO DE 20/09/2021 a 19/10/2021**, ao (à) servidor (a) **CAMILA CALIXTO DA SILVA, CPF Nº 033.654.933-44** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Atendente, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 20 de SETEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**6D853C15

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 900/2021 DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **JOÃO PAULO FERREIRA CARIRI**, para verificar a possibilidade de concessão de licença para tratar de assuntos particulares;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 063/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença para tratar de assuntos pessoais constante no Processo Administrativo nº 20210809001;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei Complementar Nº 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.94 onde reza que "... a critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração..."

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para tratar de assuntos pessoais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES NO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, (20/09/2021 a 19/09/2023)** ao (à)

servidor (a) **JOÃO PAULO FERREIRA CARIRI**, CPF nº **614.498.143-87**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 20 de setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:**A372CE22

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº268/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **AGNALDO ALVES CARLOS DE SOUSA**, CPF Nº **827.587.603-63**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AGENTE DE ENDEMIAS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**B5293F14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº269/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **VANUZIA HENRIQUE DE SOUZA SILVA**, CPF Nº **459.021.863-15**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**4F1C5D12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº270/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **OCÉLIA MARIA LEONEL SILVA**, CPF Nº **876.721.463-00**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**6973AFDC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº271/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **NEOSVAN LEITE ARAÚJO PARNAIBA**, CPF Nº **458.826.733-72**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **FISITERAPEUTA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**3F71791A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº272/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ELUANA FREIRE DE OLIVEIRA**, CPF Nº **017.544.003-45**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**F2887752

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº274/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **RAIMUNDA SÔNIA LOPES LIMA**, CPF Nº **020.845.583-36**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**23A44516

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº273/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **COSMO TORQUATRO DE ANDRADE**, CPF Nº **044.641.783-16**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **VIGIA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**62DE8F6D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº275/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **GERALDA LOPES BARNABÉ GARCIA**, CPF Nº **549.629.943-87**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **GARI, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**C032CB3D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº276/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **FRANCISCO SANTANA RICARTE**, CPF Nº **031.632.733-60**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **VIGIA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**AA01DD3B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº277/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ALFREDO FERREIRA BRITO FILHO**, CPF Nº **016.791.913-06**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**578B0965

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº278/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **PASTORA DOS SANTOS ANDRADE**, CPF Nº **061.809.274-99**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função de **PROFESSORA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**34189ED3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº279/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **GILVANILDA FREIRE DOS SANTOS**, CPF Nº **025.091.463-86**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **Auxiliar de Almoxarifado**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/09/2021 a 30/09/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de Setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**87FDAA9E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

**CONSIDERANDO** as disposições expressas no Decreto Estadual nº 34.254 de 18 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 1º. Do dia 20 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O “toque de recolher” será observado, em todo o município, de segunda a domingo, no horário de 02h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

**Capítulo II**  
**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.



Art. 5º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 01:00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h com 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados(as), no município de Várzea Alegre:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária Municipal de Saúde;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

### Capítulo III

#### Medidas Gerais Sanitárias

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes ou outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 9º. No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.128;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

Art. 10º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:1E3ABA5C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 413, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria nº 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **ERICA DE SOUSA COSTA**, portador(a) do RG nº 2004099103447 - SSP/CE e CPF nº 035.145.883-25, no cargo Gerente de atenção Básica das Unidades de Saúde da Família - Praça Santo Antônio, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de setembro de 2021

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:7BE93506

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 414, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA VANDA BELARMINO**, portadora do RG nº 97029195066, CPF nº 845.972.833-15, no cargo de Coordenador Zonal, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:C8967CC9

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 415, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **RAQUEL DE SOUZA VARELA** portadora do RG nº 20085748948 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 066.617.823-23, no cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de setembro de 2021

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:6F8C64DF

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PEDRO SOARES DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença

Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Avicultura, localizado no SÍTIO ROSÁRIO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**22AD0B89

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PEDRO SOARES DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para AVICULTURA, localizado no SÍTIO ROSÁRIO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**170C7B6D

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
MARIA APARECIDA DA SILVA CALDAS**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio MOURÃO, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**9EBE4F19

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
MARIA APARECIDA DA SILVA CALDAS**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio MOURÃO, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**F3744FE4

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LEO VICTOR SILVA SOARES**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença

Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CARRAPATEIRA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**D3B845EE

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LEO VICTOR SILVA SOARES**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CARREAPATEIRA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**CA09B6AA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
APARECIDA ALVES DE SOUSA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CAJAZEIRAS, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**66ECD694

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
APARECIDA ALVES DE SOUSA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CAJAZEIRAS, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**BBA3E4F6

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ANTONIA OZILANIA BEZERRA DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença

Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CARRAPATEIRA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**894DD2F1

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ANTONIA OZILANIA BEZERRA DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio CARRAPATEIRA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**2E630818

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ALEX BEZERRA DE ARAUJO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio ACAUA BOA VISTA, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente Do Núcleo De Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**57D7BC14

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ALEX BEZERRA DE ARAUJO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio ACAUA BOA VISTA, Distrito SEDE RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**1FC586DA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
JOSÉ BESERRA DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade

SUINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS ÓRFÃOS, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**82A04D75

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
JOSÉ BESERRA DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS ÓRFÃOS, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**682C081B

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ALEX BARBOSA MONTEIRO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio RIACHO DO MEIO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**7E94F8DC

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ALEX BARBOSA MONTEIRO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio RIACHO DO MEIO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Rafael de Moura Cardoso

**Código Identificador:**8DF6E3B3

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LUIZ BENTO SOBRINHO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio PANELAS, Distrito ZONA RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**B09F5A41

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LUIZ BENTO SOBRINHO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio PANELAS, Distrito ZONA RUAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**14A48723

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio SÍTIO LAGOAS, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**B7D860C7

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOAS, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**614959C8

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIO**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE**  
**PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.29.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento** ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.07.29.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em processos judiciais e administrativos junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, através das Secretarias de Educação, Saúde e Administração do Município de Várzea Alegre – CE, no dia **22 de Setembro de 2021 às 08:00hs.**, com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre – CE 20 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**525FB513

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 685/21, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

13 - Secretaria do Trabalho, Ação Social, Trabalho e Cidadania.		
13.01 - Secretaria do Trabalho, Ação Social, Trabalho e Cidadania.		
08.122.0017.2.112 – Repasse ao Estado para Cumprimento de Contrapartidas de Reformas Sociais.		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
3.3.30.41.00	Contribuições	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>		

13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.		
08.244.0148.2.136 – Bloco de Proteção Social Básica - Craspaifscfv.		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL: R\$ 100.000,00</b>		

**Art. 2º** Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso, de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Coreaú e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em, 28 de abril de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**  
Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:**BACDF762

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021**

**Secretaria de Educação**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021**

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Município de Mauriti – CE, no uso das atribuições legais e em observância às normas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB, criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto das Portarias, do Capes nº. 183/2016, Portaria do Capes 15/2017, Portaria do Capes 102/2019 e Portaria do Capes 232/2019;

**TORNA PÚBLICA**, por meio deste Edital, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vaga, em caráter temporário de COORDENADOR DE POLO, para atuar no Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE, com o objetivo de apoiar as atividades do Polo, com o papel de líder formal do processo de gestão democrática participativa, como o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional, dentre outras atividades essenciais ao bom andamento dos cursos no Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo não gera qualquer vínculo empregatício, seja ele de natureza estatutária ou celetista, sendo de caráter temporário na qualidade de bolsista da UAB/CAPES, com duração de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do resultado final do processo.

1.2. As atribuições, pré-requisitos e atividades do bolsista estão discriminados no item 3 deste edital.

1.3. A participação do candidato implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações relativas a este Processo Seletivo, bem como conhecer suas normas complementares.

1.5. Concluído o processo seletivo, objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal de Mauriti enviará à CAPES, via ofício, registrando os atos praticados no processo seletivo.

**2. DA VAGA**

Será ofertada **01 (uma)** vaga para Coordenador do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS**

3.1. As atribuições do coordenador de Polo, dentre outras, são as que se seguem: I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos; XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes; XVIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

- XIX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;
- XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
- XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;
- XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;
- XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;
- XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

### 3.2 DOS REQUISITOS

- a) Ser graduado em nível superior;
- b) Ser agente público vinculado ao mantenedor;
- c) Ter no mínimo um (01) ano de experiência no magistério;
- d) Residir no Município sede do Polo;
- e) Ser ou já ter atuado como professor da Educação Básica;
- f) Ter disponibilidade de carga horária compatível com o horário de funcionamento do Polo UAB, de no mínimo 20 horas semanais;
- g) Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente.

### 4. REGIME DE TRABALHO

- 4.1 Função: Coordenador de Polo UAB
- 4.2 Descrição das atividades: Gestão do Polo UAB
- 4.3 Carga horária: mínimo de 20 horas, podendo ser ampliada.
- 4.4 Escala de trabalho: segunda a sábado, de acordo com as demandas do Polo.

### 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 Período de inscrição: 11 de outubro a 20 de outubro de 2021.
- 5.2 Procedimentos para inscrição:
  - Preencher o Formulário de Inscrição (anexo I) e o Curriculum Lattes (anexo II - documentado) e os documentos estipulados no item 6, deste Edital e entregar fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, de forma presencial através do endereço à Rua Maria Raimunda, s/n – Bairro Bela Vista, município de Mauriti, Estado Ceará - CEP: 63.210-000.
- 5.3 O candidato que entregar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição ou não cumprir os requisitos do cargo ou não atender o regime de trabalho TERÁ SUA INSCRIÇÃO ANULADA.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Formulário de Inscrição (anexo I – devidamente preenchido e assinado);
- 6.2 Curriculum simplificado (anexo II - devidamente documentado);
- 6.3 Comprovante de formação superior;
- 6.4 Comprovante de atuação como docente da Educação Básica Pública;
- 6.5 Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério;
- 6.6 Comprovante de endereço;
- 6.7 Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida (anexo IV);
- 6.8 Comprovante de agente público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;
- 6.9 Declaração emitida pelo candidato de que não está nomeado em cargo de secretário municipal ou equivalente.

### 7. DA SELEÇÃO

- 7.1 A seleção do Coordenador de Polo UAB será realizada pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, instituída pelo Município de Mauriti – CE juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti - CE e será realizada conforme as etapas abaixo:
- 7.2 Primeira Etapa (Fase eliminatória): A análise e homologação da documentação de que trata os itens 3.2 e 6, terá caráter eliminatório. Serão desclassificados os candidatos que não preencherem os requisitos do item 3.2 e não apresentarem os documentos do item 6, deste Edital.
- 7.3 Segunda Etapa (fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum simplificado (anexo II): Participarão dessa etapa os candidatos classificados, na primeira etapa. A comissão fará análise do Currículo de todos os candidatos. Os critérios para pontuação da análise do Currículo estão estabelecidos na comprovação dos documentos exigidos no Anexo II deste Edital. A análise de títulos terá caráter classificatório e será realizada pela comissão de seleção.
- 7.4 Terceira Etapa (Fase classificatória): Entrevista realizada pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo, na forma presencial.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. O processo de classificação se dará em ordem decrescente do total de pontos obtidos, pela soma das notas da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Etapas, em lista geral. A nota terá variação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- 8.2. Serão usados como critérios de desempate:
  - a) Candidato (a) com maior pontuação em títulos acadêmicos;
  - b) Candidato (a) com maior pontuação em experiência docente;
  - c) Candidato (a) com maior pontuação em cursos de capacitação;
  - d) Candidato (a) com maior idade;

### 9. DAS CONDIÇÕES DE BOLSISTA

- 9.1. O (A) Coordenador (a) atuará no Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE, conforme a carga horária necessária, incluindo os sábados, domingos e feriados, de modo a atender às demandas e às atribuições da função.

9.2. O (A) Coordenador (a) do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE selecionado (a) será bolsista no programa Universidade Aberta do Brasil, com bolsas pagas pela CAPES diretamente em conta corrente bancária.

9.3. O valor mensal da bolsa de Coordenador (a) do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE será uma bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, tendo como base a Portaria da CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa.

9.4. No caso de descumprimento das exigências previstas no item 3.1 deste Edital poderá ocorrer a substituição do (a) Coordenador (a) do Polo.

## 10. CRONOGRAMA

Atividades	Data/Período
1. Período de Divulgação	20/09/2021 a 20/10/2021
2. Período para inscrições e entrega da documentação para Análise, conforme previstos no Anexo I e II do presente Edital.	11/10/2021 a 20/10/2021
3. Divulgação de inscrições indeferidas/deferidas	22/10/2021
4. Interposição de recurso contra indeferimento ou não con- firmção de inscrição	25 a 26/10/2021
5. Divulgação dos resultados dos recursos impetrados	28/10/2021
6. Período de análise e validação e homologação de títulos pela banca examinadora formada por membros da comissão especial de seleção.	29 e 01/11/2021
7. Divulgação da lista geral de classificados	03/11/2021
8. Interposição de recurso contra desempenho na Análise de Títulos	04 e 05/11/2021
9. Divulgação do resultado da análise dos recursos contra Desempenho na Análise de Títulos e divulgação do cronograma de entrevistas.	08/11/2021
10. Entrevistas	09 e 10/11/2021
11. Divulgação do resultado preliminar das entrevistas	11/11/2021
12. Período para interposição de recursos contra o resultado das entrevistas	15 e 16/11/2021
13. Divulgação do resultado dos recursos referentes ao resultado das entrevistas	17/11/2021
14. Divulgação do resultado definitivo das entrevistas	18/11/2021
15. Divulgação do resultado final do processo seletivo	18/11/2021
16. Interposição de recurso contra resultado final	19 e 22/11/2021
17. Divulgação do resultado dos recursos referente ao resul- tado final	24/11/2021
18. Divulgação do resultado definitivo	24/11/2021
19. Envio da documentação impressa dos candidatos sele- cionados pela comissão especial de seleção deste edital a CAPES.	29/11/2021

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O recurso deve ser entregue exclusivamente pelo candidato, ou por meio de procuração, no prazo estipulado, conforme o cronograma estabelecido no item 10, deste edital.

11.2. O objeto do recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Mauriti-CE, sito à Rua Maria Raimunda, s/n, Bairro Bela Vista, no município de Mauriti – CE, na data estabelecida no item 10.

11.3. Não será admitida interposição de recurso por e-mail, por fax, ofício, via postal ou outro meio que não presencialmente.

11.4. O candidato deverá utilizar-se de linguagem clara, consistente e objetiva em seu pleito.

11.5. Os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido serão indeferidos.

11.6. Não caberá recurso quando da ausência do candidato em alguma das fases do processo seletivo.

11.7. Caso o recurso protocolado, após análise da Comissão de Seleção do Processo Seletivo, modifique o resultado de alguma das fases da seleção, novo resultado atualizado será publicado.

11.8. Caso o recurso protocolado seja indeferido pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, permanece o resultado da seleção divulgado anteriormente. Será publicado somente o indeferimento do recurso.

## 12. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

13.2 Este edital é regulado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e pelas Portarias Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 102/2019, Portaria Capes 15/2017 e Portaria 232/2019.

13.3 O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa, conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES.

13.4 Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados em Ata.

13.5 Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

13.6 A validade do processo seletivo é de até quatro anos.

13.7 Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

13.8 Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

Mauriti, 16 de setembro de 2021.

**ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA**

Presidente Da Comissão Especial

Portaria Nº. 714/GP/2021

## FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I

Nome Completo	
CPF	
RG	
Endereço Residencial	
Telefone para contato	



Data de nascimento				
Endereço eletrônico (e-mail)				
Comprovante de experiência em docência na Educação Básica Pública	Possui	( )	Não possui	( )
Comprovante de disponibilidade do mantenedor	Possui	( )	Não possui	( )
Comprovante de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida no item 4 deste Edital	Possui	( )	Não possui	( )
Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério	Possui	( )	Não possui	( )
Comprovante de formação em nível superior	Possui	( )	Não possui	( )
Comprovante de endereço	Possui	( )	Não possui	( )

\_, de 2021.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

#### CURRICULUM LATTES SIMPLIFICADO – ANEXO II

NOME COMPLETO:

CPF: \_-\_- RG:

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação	2,5 pontos a cada graduação (máximo de 10 pontos)	
Pós-Graduação – lato sensu	5,0 pontos a cada título de áreas diferentes (máximo de 15 pontos)	
Pós-graduação – stricto sensu	10 pontos a cada título de áreas diferentes (máximo de 30 pontos)	
Experiência profissional em tutoria na Educação à Distância, pelo sistema UAB/FNDE	2,5 pontos a cada ano comprovado (máximo de 20 pontos)	
Experiência em gestão na Educação Básica	05 pontos a cada ano comprovado (máxima de 15 pontos)	
Cursos em Educação à Distância	05 pontos a cada certificado apresentado, de no mínimo 100 h/a (máximo de 10 pontos)	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>	

Os valores das pontuações são sugestões e podem ser alterados pelo mantenedor e avaliados pelo departamento jurídico do mantenedor.

\_, de 2021.

Assinatura do candidato

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO – ANEXO III

Eu,\_, portador (a) do documento de identidade nº\_, inscrito (a) no CPF:\_, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação: \_\_\_\_\_

Os argumentos são: \_\_\_\_\_

Documentos anexos: \_\_\_\_\_

\_, de 2021.

Assinatura do candidato

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE - ANEXO IV

Eu,\_, portador (a) do documento de identidade nº\_, CPF:\_, declaro que possuo disponibilidade para atuar na função e atribuições estabelecidas na Portaria Capes 232/2019 conforme a carga horária estabelecida para o horário de funcionamento do Polo UAB, sendo no mínimo 20 horas semanais.

\_, de 2021.

Assinatura do candidato

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:FB63B4F2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Morada Nova, o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Morada Nova no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 2.016/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o fim que indica.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 15 de Setembro de 2021

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00087/21 de 15 de Setembro de 2021, autorizado pela LEI 02016/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
11 01.	Autarquia Municipal de Trânsito		
04 122 0037 2.039	Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT		
3. 3. 90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul. dotação	1.000,00
1630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito		
		Anul. dotação	1.000,00
<b>TOTAL Autarquia Municipal de Trânsito</b>			<b>2.000,00</b>
DE:			
16 01.	Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN		
04 121 0031 2.044	Gestão e Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças – SEFIN		
3.3.90.93.00	Indenizações restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul. dotação	3.000,00
<b>TOTAL Sec. de Planejamento e Finanças – SEFIN</b>			<b>3.000,00</b>
DE:			
17 01.	Sec. da Agric., Pec. e Rec. Hídricos		
20 122 0037 2.045	Gestão e Manutenção da Sec. da Agricultura, Pecuária e Rec. Hídricos		
3.3.90.93.00	Indenizações restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul. dotação	5.000,00
<b>TOTAL Sec. da Agric., Pec. e Rec. Hídricos</b>			<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10.000,00</b>

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00087/21 de 15 de Setembro de 2021, autorizado pela LEI 02016/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
11 01.	Autarquia Municipal de Trânsito		
04 122 0037 2.039	Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT		
3. 3. 90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
1630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito		
			2.000,00
<b>TOTAL Autarquia Municipal de Trânsito</b>			<b>2.000,00</b>
DE:			
16 01.	Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN		
04 121 0031 2.044	Gestão e Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças – SEFIN		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1940000000	Outras vinculações e transferências		
			3.000,00
<b>TOTAL Sec. de Planejamento e Finanças – SEFIN</b>			<b>3.000,00</b>
DE:			
17 01.	Sec. da Agric., Pec. e Rec. Hídricos		
20 122 0037 2.045	Gestão e Manutenção da Sec. da Agricultura, Pecuária e Rec. Hídricos		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
<b>TOTAL Sec. da Agric., Pec. e Rec. Hídricos</b>			<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Publicado por:**  
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
**Código Identificador:**00B4E46B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATOS DOS CONTRATOS**

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público os Extratos dos Contratos Nº 1409.01/2021, 1409.02/2021, 1409.03/2021 e 1409.04/2021 resultante do Pregão Eletrônico N.º 0026/2021:

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.046
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENÇÃO BÁSICA - PSF, CAPS E CEO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	RS 390.332,41 (trezentos e noventa mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	RS 2.612,58 (dois mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)
EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	RS 941,62 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)
ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA	RS 9.949,00 (nove mil e novecentos e quarenta e nove reais)

**ASSINA PELO(AS) CONTRATADO(AS):** José Mardilson Bezerra de Moraes (JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP); José Rufino da Silva Neto (PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA); Lúcia Fontenele Ribeiro (EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA) e Isabelle Cavalcante Gonçalves (ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA)

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** João Urânio Nogueira Ferreira (SEC. SAUDE)

Quixeré-Ce, 20 de setembro de 2021.

**TIAGO MAIA PIRES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Tiago Maia Pires  
**Código Identificador:**B508DBE8

**O PLANETA  
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**85. 4006.4000**  
diariooficial@aprece.org.br

